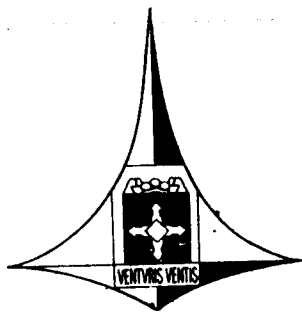




Sumário

Decreto Legislativo.....	1
Ata.....	1
Comissões.....	22
Atos Administrativos.....	26
Composição da CLDF.....	28
Expediente.....	28

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/95

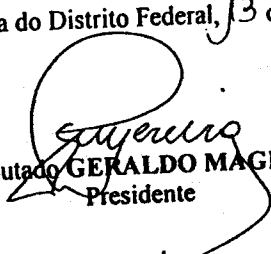
Aprova indicação do Nome do Dr.
MARCELLO ALENCAR DE
ARAÚJO para exercer o cargo de
Natureza Especial de Procurador
Geral do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o nome do Dr. Marcello Alencar de Araújo para exercer o Cargo de Natureza Especial de Procurador Geral do Distrito Federal em conformidade com o artigo 60, XX, da Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 13 de março de 1995.


Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

SUMÁRIO

1 - ATA SUCINTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM
13 DE MARÇO DE 1995.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de lei de autoria do Deputado Filippelli.
- Indicação de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Ofício nº 256/95, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Projeto de lei de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de lei de autoria do Deputado João de Deus.
- Moção de autoria do Deputado João de Deus.
- Moção de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Indicação de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Moção de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Requerimento de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- Moção de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Requerimento de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Moção de autoria da Deputada Maninha.
- Moção de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Moção de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de lei de autoria do Deputado José Edmar.
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.
 DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do Partido Liberal.
 DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da bancada do PT.
 DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do Partido da Renovação Nacional.
 DEPUTADO ODILON AIRES, em nome do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.
 DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PP.

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCO LIMA (PT)
 DEPUTADA MANINHA (PT)
 DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT)
 DEPUTADO FILIPPELLI (PP)
 DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PP)
 DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PP)

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 056, de 1995, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, do Projeto de Lei n° 476, de 1992, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 3: Discussão e votação da Redação Final, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 008, de 1995, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

ITEM 4: Discussão e votação do Requerimento n° 078, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.

ITEM 5: Discussão e votação do Requerimento n° 076, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.

ITEM 6: Discussão e votação do Requerimento n° 098, de 1995, de autoria do Deputado João de Deus.

ITEM 7: Discussão e votação das Moções n°s: (Votação em bloco).

- 103/95, de autoria do Deputado José Edmar.
- 104/95, de autoria do Deputado José Edmar.
- 105/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 106/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 107/95, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- 108/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 109/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 110/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

- 111/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 112/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 116/95, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- 117/95, de autoria do Deputado Filippelli.
- 118/95, de autoria do Deputado Filippelli.

- Destaque às moções n°s:

- 101/95, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- 102/95, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- 113/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- 114/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- 115/95, de autoria do Deputada Maninha.

1.4 - ENCERRAMENTO

1 - ATA SUCINTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE MARÇO DE 1995.

- 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, José Edmar, Manoelzinho, Edimar Pireneus e Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRÉAMBULO: Às 9 horas e 30 minutos, compareceram os seguintes Deputados: Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado César Lacerda (PRN), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PP), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Filippelli (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PP), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PP), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Peniel Pacheco, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - SEQUÊNCIA EXEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

- O Sr. Deputado Marco Lima, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede às leituras das atas das 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª sessões ordinárias, as quais são, sem observações, aprovadas.

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE LEI N° DE

Dispensa do pagamento de encargos mensais e do saldo devedor os mutuários detentores de financiamentos concedidos pela extinta Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS, nº 28 de fevereiro de 1986, cujo valor da prestação não cubra o custo operacional da cobrança.

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento dos encargos mensais resultantes das operações imobiliárias de alienação de imóveis residenciais os promitentes compradores/mutuários cujo valor do encargo não cobre o custo operacional da cobrança.

§ 1º - Entende-se por encargos mensais o somatório dos componentes da prestação: juros, amortização, seguro compreensivo, taxa de administração e taxa de participação no Fundo de Compensação e Variações Salariais - FCVS.

§ 2º - As operações imobiliárias de alienação de imóveis

residenciais, referidas no caput deste artigo, são aquelas realizadas com base nas normas do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, pela extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS

Art. 2º - Ficam liquidados os saldos devedores dos financiamentos imobiliários enquadrados nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Os contratados com cobertura do Fundo de Compensação e Variações Salariais - FCVS - serão liquidados de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8004/90.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá a execução das operações referidas nesta Lei, bem como os cálculos necessários para a apuração de valores e o levantamento dos promitentes compradores/mutuários beneficiados.

Parágrafo Único - Os procedimentos administrativos, jurídicos e contábeis referidos no caput deste artigo ficarão sob a responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei não tem efeito retroativo.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da extinta SHIS - Sociedade de Habitações de Interesse Social - teve como objetivo básico atender a classe da população menos privilegiada, os que não possuíam recursos necessários para adquirir sua casa própria.

A empresa executou com sucesso suas atividades até que o SFH - Sistema Financeiro de Habitação - em 1986 entrou em "crise" e, conseqüentemente, deixou de fomentar essas atividades.

A necessidade dessa classe da sociedade em adquirir sua casa própria não deixou de existir e a decadência do Sistema Financeiro de Habitação trouxe consequências graves para o Brasil inteiro como, por exemplo, a proliferação das favelas.

O Governo do Distrito Federal, diante da crise econômica que o país atravessava, desenvolveu o Programa Habitacional de Baixa Renda de forma a transferir e erradicar as favelas que se proliferavam no Distrito Federal de forma alarmante.

A SHIS - Sociedade de Habitações de Interesse Social - passou a desenvolver o Programa Habitacional de Baixa Renda juntamente com o acompanhamento dos contratos de financiamento existentes, tanto com recursos próprios quanto com os financiamentos recebidos pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Para os financiamentos de imóveis com recursos da Caixa Econômica Federal - que hoje totalizam aproximadamente 27 mil contratos - o IDHAB repassa aquela entidade o que arrecada das prestações, ficando com apenas 2% a título de administração. Já os de recursos próprios - aproximadamente 1.500 contratos - são totalmente integralizados.

Ocorre que, tanto para os imóveis financiados pela CEF como para os financiados com recursos próprios, em alguns casos, devido ao baixo valor da prestação, a cobrança torna-se inviável e de certa forma onera os cofres da Empresa.

Tomamos como exemplo 05 prestações, conforme cópia em anexo, de financiamentos ativos com prestações de valores inferiores a R\$ 1,00 (um Real), uma delas inclusive do valor de R\$ 0,00 (zero Real).

Ao analisarmos a prestação do mês de fevereiro de 1995 da sra. Helena Fernandes no valor de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) e partindo do princípio de que se ela quitasse sua prestação no dia do vencimento (não necessitando tirar 2ª via do carnê) e que o custo para enviar o carnê a sua residência seja de R\$ 0,12 (doze centavos) - preço cobrado pela Empresa de Correios e Telégrafos - teremos a receita líquida de apenas R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos). A taxa de administração neste caso corresponde a R\$ 0,01 (um centavo) e como o custo de envio do carnê é por conta do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, esta prestação é deficitária para a Empresa de, no mínimo R\$ 0,11 (onze centavos) sem contabilizar o custo operacional.

Ao analisarmos da mesma forma a prestação do sr. Antônio Francisco, cuja prestação é de R\$ 0,00 (zero Real), a Empresa nesta situação absorve um déficit de no mínimo R\$ 0,12 (doze centavos).

Se considerarmos que os mutuários em questão não paguem suas prestações no vencimento, o IDHAB - Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - efetua o pagamento ao seguro e o retorno à Caixa Econômica Federal, elevando desta forma o déficit para o valor igual ao da prestação e ainda, se a Empresa não possui saldo de caixa suficiente para honrar este compromisso dentro do prazo, estará sujeito às penalidades previstas nos contratos, como multa e correção.

Sala das Sessões, em de março de 1995.

Deputado FILIPPELLI

SHIS				RECIBO DE PRESTAÇÃO		BANCO	
NOME E ENDEREÇO DO MUTUÁRIO							
FRANCISCO AGAPINTO SOBRINHO							
QNN 026 CJ I CASA 012 00000							
AG. COBRANÇA	N.º PREST.	INSCRIÇÃO	D. VER.	VENCIMENTO			
2534	009.002438	2	28/02/95				
RESERVADO	UTILIZAÇÃO FGTS PRESTAÇÃO	VALOR DA PRESTAÇÃO					
	0,00	0,77					
	0,00	VALOR LÍQUIDO		0,77			
FATOR MULTA	MULTA TOTAL	VALOR A PAGAR					
VALIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 28/02/95							

SHIS				RECIBO DE PRESTAÇÃO		BANCO	
NOME E ENDEREÇO DO MUTUÁRIO							
ARY DA ROCHA NASCIMENTO							
QNN 017 CJ G CS 026 00000							
AG. COBRANÇA	N.º PREST.	INSCRIÇÃO	D. VER.	VENCIMENTO			
0960	010.000648	6	28/02/95				
RESERVADO	UTILIZAÇÃO FGTS PRESTAÇÃO	VALOR DA PRESTAÇÃO					
	0,00	0,52					
	0,00	VALOR LÍQUIDO		0,52			
FATOR MULTA	MULTA TOTAL	VALOR A PAGAR					
VALIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 28/02/95							

SHIS				RECIBO DE PRESTAÇÃO		BANCO	
NOME E ENDEREÇO DO MUTUÁRIO							
HELENA FERNANDES DOS SANTOS							
QNN 004 CJ I CS 015 00000							
AG. COBRANÇA	N.º PREST.	INSCRIÇÃO	D. VER.	VENCIMENTO			
1313	010.008332	7	28/02/95				
RESERVADO	UTILIZAÇÃO FGTS PRESTAÇÃO	VALOR DA PRESTAÇÃO					
	0,00	0,58					
	0,00	VALOR LÍQUIDO		0,58			
FATOR MULTA	MULTA TOTAL	VALOR A PAGAR					
VALIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 28/02/95							

SHIS				RECIBO DE PRESTAÇÃO		BANCO	
NOME E ENDEREÇO DO MUTUÁRIO							
ANTONIO FRANCISCO DO VALE							
QNN 036 CJ G CS 048							
AG. COBRANÇA	N.º PREST.	INSCRIÇÃO	D. VER.	VENCIMENTO			
0745	009.090280	1	28/02/95				
RESERVADO	UTILIZAÇÃO FGTS PRESTAÇÃO	VALOR DA PRESTAÇÃO					
	0,00	0,00					
	0,00	VALOR LÍQUIDO		0,00			
FATOR MULTA	MULTA TOTAL	VALOR A PAGAR					
VALIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 28/02/95							

SHIS				RECIBO DE PRESTAÇÃO		BANCO	
NOME E ENDEREÇO DO MUTUÁRIO							
JOANA GOMES DE ANDRADE							
QNN 030 CJ S CASA 010 00000							
AG. COBRANÇA	N.º PREST.	INSCRIÇÃO	D. VER.	VENCIMENTO			
2530	009.004432	2	28/02/95				
RESERVADO	UTILIZAÇÃO FGTS PRESTAÇÃO	VALOR DA PRESTAÇÃO					
	0,00	0,87					
	0,00	VALOR LÍQUIDO		0,87			
FATOR MULTA	MULTA TOTAL	VALOR A PAGAR					
VALIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 28/02/95							

INDICAÇÃO Nº 195

AUTOR: DEPUTADO ZÉ RAMALHO

PARTIDO: PDT

ASSUNTO: Sugere ao Governo do Distrito Federal a instalação de um Posto de Saúde no Incra 07 - Reserva G, na Região Administrativa de Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal instalar um Posto de Saúde no Incra 07 - Reserva G, na Região Administrativa de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

A indicação em pauta visa atender reivindicação premente da comunidade do Incra 07 e áreas adjacentes, que hoje conta com uma população de aproximadamente mil e trezentos habitantes.

A instalação de um Posto de Saúde no Incra 07 - Reserva G, seria solução definitiva para o problema da dificuldade de acesso aos serviços médico-hospitalares pela comunidade desse núcleo rural, uma vez que é obrigada a se deslocar para cidade mais próxima (Brasília ou Taguatinga), percorrendo distâncias de até 20 km.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovarmos celeremente a presente proposição.

Sala das Sessões, de março de 1995.

DEPUTADO ZÉ RAMALHO

OFÍCIO

Nº 256 /95-GAG

Brasília, 10 de Março de 1995

Senhor Presidente,

O Governo do Distrito Federal, considerando os preceitos de alta relevância contidos no Projeto de Lei nº 453, de 1992, de autoria do nobre Deputado Jorge Cauhy, sancionou a Lei nº 850, de 09 de março de 1995, que "Dispõe sobre a criação de seções especiais de atendimento ao idoso nas delegacias do Distrito Federal e dá outras providências".

Assim, na esteira dos elevados propósitos que inspiraram a iniciativa, claramente definidos no Capítulo VIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, houve por bem este Governo criar comissão especial com o objetivo de elaborar estudos e propostas que assegurem a integração do idoso na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, buscando contemplar também outros segmentos populacionais excluídos da ação governamental.

Ao ensejo, permito-me sugerir os nomes dos Deputados JORGE CAUHY e MARCO LIMA, para compor a referida comissão, ao tempo em que solicito gestões de Vossa Excelência no sentido de consultar os nobres deputados se declinam do convite ora a eles formulado.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do mais distinguido apreço.

hinh A.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A

MENSAGEM

Nº 015/95-GAG

Brasília, 10 de Março de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 453, de 1992, que "Dispõe sobre a criação de seções especiais de atendimento ao idoso nas delegacias do Distrito Federal e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 850, de 09 de março de 1995, publicada no DODF nº 49, de 10 de março de 1995.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

hinh A.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº

(Da Deputada Maria José Conocição-Maninha)

**Destina áreas para
implantação de estabelecimentos
comerciais no Setor de Mansões
Park Way - SMPW e dá outras
providências.**

A Câmara do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam destinadas áreas para implantação de estabelecimentos reservados ao comércio e à prestação de serviços, inclusive posto de gasolina, no Setor de Mansões Park Way - SMPW.

Art. 2º - O Poder Executivo constituirá grupo de trabalho para a definição das áreas previstas nesta Lei e elaborará o novo plano urbanístico do Setor, com a subdivisão em lotes, o sistema de circulação, e os equipamentos urbanos e comunitários necessários, no prazo de 90 dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor de Mansões Park Way, localizado na zona urbana do Distrito Federal, já conta com uma densidade populacional com características de aglomerado. Isto deve-se à recente regularização dos condomínios por unidades autônomas nessas áreas por meio do Decreto nº 14.932/93, que regulamentou o art. 19 da Lei nº 353/93 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial).

No entanto, os moradores não contam com nenhuma área de comércio próxima, tendo que percorrer grandes distâncias para suprir suas necessidades.

A Lei Orgânica do Distrito Federal atribui à Câmara Legislativa competência para dispor sobre matérias de "planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal" (art. 58, IX).

Cabe a este Poder, assim, tomar iniciativas para solucionar esse problema que dificulta a vida da população do Park Way, motivo pelo qual solicito o apoio dos demais pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das sessões, de 1995.

Deputada *Maria José* Maninha

PROJETO DE LEI Nº 195

(do Sr. Deputado João de Deus-PDT)

Autoriza o Governo do Distrito Federal conceder aos policiais-militares e bombeiros-militares a Gratificação de Risco de Vida.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal, autorizado a conceder aos policiais-militares e bombeiros-militares do Distrito Federal, a Gratificação de Risco de Vida, na forma do art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal.

Art. 2º - A Gratificação de que trata o artigo anterior, será devida ao policial-militar e bombeiro-militar, em decorrência de suas atividades no exercício da função policial-militar, haja vista, ser considerada penosa, insalubre e perigosa para todos os efeitos legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei serão custeadas com recursos próprios constantes do orçamento do Distrito Federal e será correspondente a um soldo e meio de graduação ou posto.

Art. 4º - A presente Gratificação será estendida aos servidores militares da ativa e da inatividade e integrará os proventos da reforma ou reserva remunerada.

Art. 5º - A Gratificação de que trata esta lei não será percebida cumulativamente com as vantagens previstas nas Leis n.º 213, de 23 de dezembro de 1991, 807, de 14 de dezembro de 1992 e 817, de 22 de dezembro de 1994.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de até 60(sessenta) dias a presente Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, dentro do TÍTULO I, DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, no Capítulo II, DOS DIREITOS SOCIAIS, em seu art. 7º, inciso XXIII, estabelece que todas as categorias de trabalhadores, urbanos e rurais, com atividades penosas, insalubres e perigosas, na forma da lei, têm garantido, adicional de remuneração.

A exclusão dos servidores beneficiados pela Lei nº 213 de 23DEZ91, justifica-se tendo em vista estes servidores já serem beneficiados com um adicional de remuneração correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) em seus vencimentos, (um soldo e meio), quando agregado e em função na Casa Militar do Governo do Distrito Federal e, ao passar para a inatividade, acumulá-lo a respectiva gratificação.

Esta Lei, minimizará as grandes diferenças salariais contrárias à ISONOMIA DE VENCIMENTOS, dos servidores da Segurança Pública do Distrito Federal, prevista no art. 34 da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL e art. 39, § 1º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, entre o pessoal da Polícia Civil e DETRAN e o pessoal da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

A presente Gratificação de Risco de Vida, também se faz necessária e obrigatória tendo em vista que é a Polícia Militar, através do policiamento ostensivo, é o Órgão responsável pela preservação da ordem e tranquilidade públicas, como dispõe o § 5º, item V, do art. 144 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 09 de março de 1995

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

MOÇÃO N. DE 1995

(Do Sr. Deputado João de Deus)

Sugere manifestação da Câmara Legislativa, ao Reitor da UnB, para alterar a denominação do Campus Universitário para "Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro".

JUSTIFICAÇÃO

O Senador DARCY RIBEIRO é uma instituição nacional. Antropólogo, indigenista, professor universitário, escritor, educador, administrador público, político exilado, intelectual renomado. Enfim, um homem plural, exitoso em suas múltiplas atividades.

Numa rápida biografia, poderíamos mencionar sua participação na criação da UnB, da qual foi Reitor e em cujo projeto trabalhou ao lado do mestre Anísio Teixeira. Sua condição invejável de escritor e autor de importantes textos sobre antropologia, educação e política. Sua atuação como Ministro da Educação e da Casa Civil no Governo João Goulart e seu longo exílio imposto pela Ditadura Militar. Seu retorno, com a participação no Governo Leonel Brizola, no Estado do Rio de Janeiro.

Esta última passagem de sua vida pública foi marcada pelo projeto dos CIEPS, a Escola Pública de tempo integral, o qual atesta seu permanente compromisso com as crianças e os adolescentes do Brasil e com uma verdadeira educação libertadora, digna das mais avançadas escolas do primeiro mundo.

Retomando uma das passagens da vida pública do Senador DARCY RIBEIRO, queremos enfatizar sua vinculação com esta nossa Cidade de Brasília. Com efeito, o amor que DARCY RIBEIRO devota à UnB - à qual chega a denominar de "minha filha" - transborda para a Cidade de Brasília como um todo. Assim, estaríamos prestando uma merecida homenagem a um homem ilustre que possui sólidos e verdadeiros laços de amizade com a nossa terra e um compromisso profundo com a democracia e o povo brasileiro. Com certeza, seria uma honra para o Senador e uma honra para esta Casa, a nova denominação do Campus Universitário para "Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro". É por esta razão que conclamamos Vossas Excelências a aprovarem esta proposição que ora submetemos à sua doura apreciação, oficializando a condição de nosso familiar, aquilo que já é de fato uma realidade, para orgulho de todos nós.

Sala das Sessões, 09 de março de 1995

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. n. /95-GP/CLDF

Brasília-DF, /março/95

Senhor Reitor,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Magnificência para encaminhar, anexo, a Moção n. /95, de autoria do nobre Deputado João de Deus, aprovada pelo Plenário desta Casa, manifestando providências dessa Universidade no sentido de adotar as medidas necessárias para alteração da denominação do Campus Universitário para "Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro".

Contando com o espírito público e o comprovado senso de justiça de Vossa Magnificência, aguardamos sua aquiescência, renovando na oportunidade nossos votos de estima e alta consideração.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Magnífico Senhor
Prof. JOÃO CLAUDIO TODOROV
Reitor da Universidade de Brasília - UnB
Prédio da Reitoria, Campus Universitário, Asa Norte
70910-900 - BRASÍLIA-DF

MOÇÃO N. DE 09 DE MARÇO DE 1995.
(Do Deputado RENATO RAINHA)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito manifestação desta Casa, ao Reitor da UnB, no sentido de se alterar a denominação do Campus Universitário para "Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro".

Reivindica providências junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de baixar as normas e os regulamentos da operacionalização, funcionamento e fiscalização sanitária da rede de abatedouros públicos, tratados pela Lei nº 178, de 01 de novembro de 1991.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Governador do

Distrito Federal, Professor Cristovam Ricardo Buarque Cavalcanti, no sentido de promover a regulamentação da Lei nº 178 de 01 de novembro de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº178/91 autorizou o Poder Executivo a instalar e operacionalizar uma rede de Abatedouros Públicos no Distrito Federal, diretamente ou mediante concessão, destinados ao abate de grandes e médios animais, nas regiões administrativas de Brazlândia, Sobradinho, Ceilândia, Planaltina, Paranoá, Samambaia e Gama.

A instalação dessa rede de abatedouros acabará de vez com o gravíssimo problema da carne clandestina, que é comercializada no Distrito Federal sem inspeção sanitária, colocando em risco a saúde pública da população brasileira que a consome.

A saúde pública é prioridade do Governo do Distrito Federal (art. 3º, VI, da Lei Orgânica) e é direito consagrado na Constituição Federal, portanto não se justifica a inércia quanto a regulamentação e a viabilização da Lei nº 178 de 01 de novembro de 1991.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1995.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Brasília-DF, 09 de março de 1995.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, reivindicar providências a Vossa Excelência, no sentido de regulamentar a Lei nº 178 de 01 de novembro de 1991, que autoriza o Poder Executivo a instalar e operacionalizar uma rede de abatedouros públicos, solucionando, desta forma, a venda de carne clandestina no Distrito Federal

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa

INDICAÇÃO Nº _____, DE
(Do Sr. Deputado Renato Rainha)

"Sugere à Secretaria de Transporte a inclusão do trecho que especifica, em Samambaia, no Sistema de Transporte Público Alternativo."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo - Secretaria de Transportes - que promova as competentes medidas para incluir no Sistema de Transporte Público Alternativo linha de kombis, nos trechos compreendidos entre o terminal rodoviário e o trevo/centro, via Avenida Sandu. Um deles passa pelas Quadras 500-300 e, o outro, pelas 300-100.

JUSTIFICAÇÃO

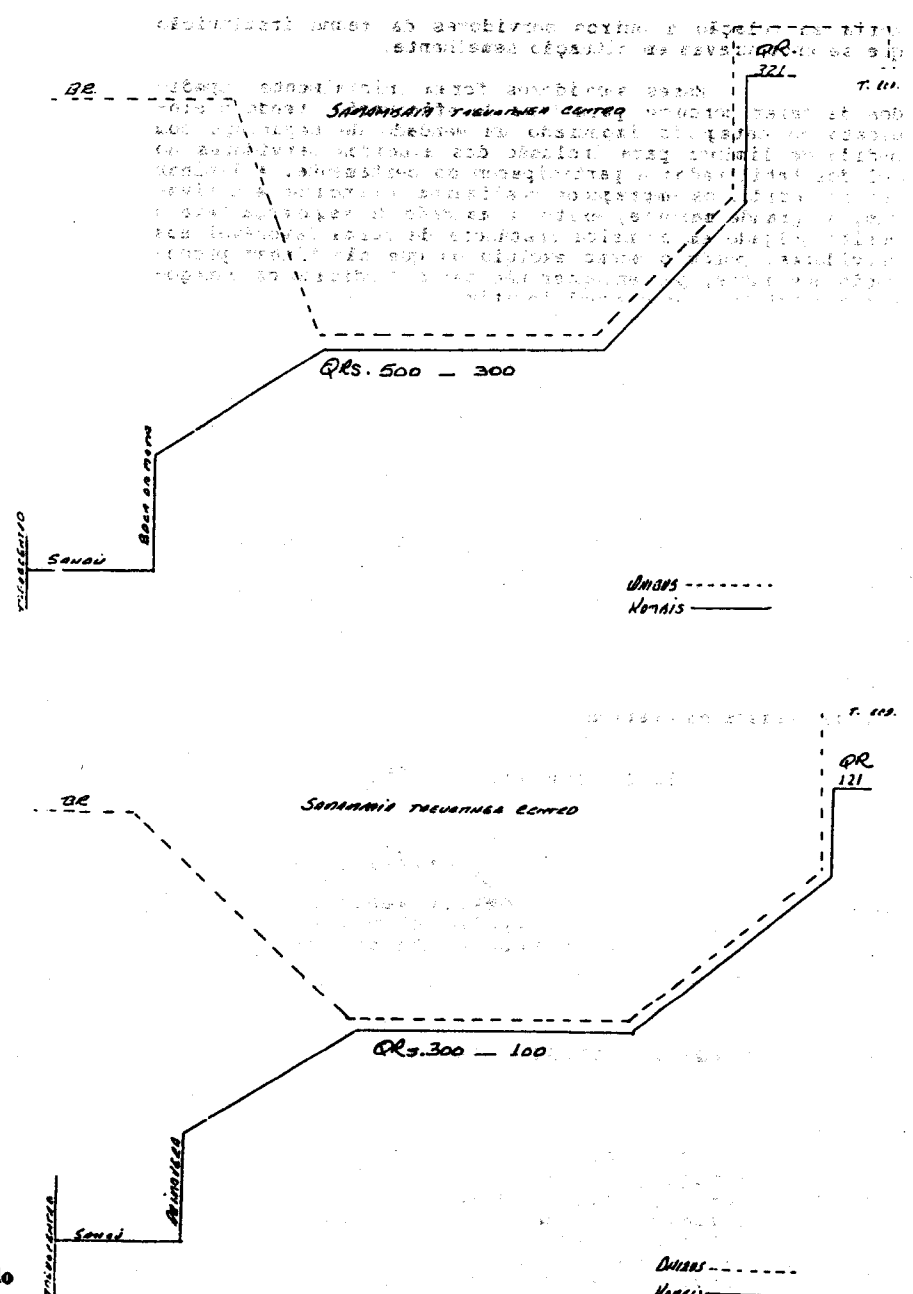
A população de Samambaia residente na região que fica entre as Quadras 500 e o trevo/centro não tem serviço de transporte coletivo urbano, o que obriga os moradores a

caminharemos longos percursos até os pontos de ônibus mais próximos. A juventude estudantil que frequenta os colégios noturnos se vê exposta a toda sorte de incidentes quando retorna ao lar, após as aulas. A população, constantemente sobressaltada, anseia por solução.

Um abaixo-assinado com quatro mil assinaturas manifesta o pleito legítimo daquela comunidade, no sentido de o Poder Público oferecer uma solução expedita para tal situação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1995

Renato Rainha
DEPUTADO RENATO RAINHA



Moção nº _____/95
(Do Deputado Geraldo Magela)

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Governador reivindicação de providências para celebração de acordo com os servidores do quadro suplementar da Fundação Educacional no sentido de promover a regularização funcional nas carreiras e conceder-lhes as vantagens decorrentes desta providência.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 109 do Regimento In-

terno desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a aprovação desta Moção, reivindicando providências do Governo para celebração de acordo com os servidores do quadro suplementar da Fundação Educacional no sentido de promover a regularização nas carreiras e conceder-lhes as vantagens decorrentes desta providência.

JUSTIFICAÇÃO

Há na Fundação Educacional servidores com 9, 10 anos de serviço que pertencem ao chamado quadro suplementar. Ressalte-se que alguns deles estão no quadro efetivo por força de mandado de segurança, que ainda não transitou em julgado. Portanto, pertencem a esse quadro de maneira transitória, até que se defina o acordo no referido mandado, ou que o mesmo obtenha a decisão final.

Todos os servidores citados anteriormente, na época da proclamação da Constituição de 1988, tinham estabilidade por força de sentença normativa proferida nos autos dos acordos coletivos de trabalho, homologados pela Justiça do Trabalho e eram celetistas.

A estabilidade concedida nestes acordos obedecia a ditames constitucionais da época (Constituição de 1967) que autorizavam à Justiça do Trabalho introduzir normas de tal natureza.

Entretanto, por um equívoco da Diretoria Executiva da Fundação, foram tratados de maneira discrimina-

tória em relação a outros servidores da mesma instituição que se encontravam em situação semelhante.

Esses servidores foram inicialmente impedidos de fazer concurso para fins de efetivação, tendo o Sindicato da categoria impetrado um mandado de segurança com pedido de liminar para inclusão dos aludidos servidores no rol dos habilitados a participarem do certame. A liminar foi concedida, os empregados realizaram o concurso e obtiveram, na grande maioria, êxito. O mandado de segurança teve o mérito julgado em primeira instância de forma favorável aos servidores, porém o mesmo excluiu os que não tinham procuração nos autos, por entender não ser o Sindicato da categoria o substituto processual legítimo.

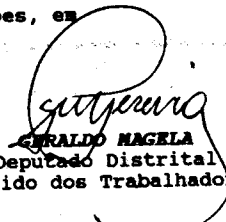
Os servidores que fincaram sem procuração no mandado antes mencionado, ajuizaram ações ordinárias.

O Poder Executivo pode resolver a pendência através da celebração de um acordo judicial entre as partes.

Considerando que os servidores têm direito adquirido, que o acordo não implicará em gastos para o Governo e que o Poder Executivo pode sanar o problema destes servidores, propõe-se a celebração de um acordo judicial entre as partes, autorizado nos autos do mandado de segurança e nas ações ordinárias, no sentido de ser feita a efetivação e transposição destes servidores para o quadro permanente, com todas as vantagens decorrentes desta providência.

Esta Câmara Legislativa, ao aprovar esta moção, está fazendo um ato de justiça e contribuindo para colocar um ponto final em uma pendência de simples solução que se arrasta na Justiça.

Sala das Sessões, em


GERALDO MAGELA
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

EXM^o SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Há na Fundação Educacional servidores com 9, 10 anos de serviço que pertencem ao chamado quadro suplementar. Ressalte-se que alguns deles estão no quadro efetivo por força de mandado de segurança, que ainda não transitou em julgado. Portanto, pertencem a esse quadro de maneira transitória, até que se defina o acordo no referido mandado, ou que o mesmo obtenha a decisão final.

Todos os servidores citados anteriormente, na época da proclamação da Constituição de 1988, tinham estabilidade por força de sentença normativa proferida nos autos dos acordos coletivos de trabalho, homologados pela Justiça do Trabalho e eram celetistas.

A estabilidade concedida nestes acordos obedecia a ditames constitucionais da época (Constituição de 1967) que autorizavam à Justiça do Trabalho introduzir normas de tal natureza.

Entretanto, por um equívoco da Diretoria Executiva da Fundação, foram tratados de maneira discriminatória em relação a outros servidores da mesma instituição que se encontravam em situação semelhante.

Esses servidores foram inicialmente impedidos de fazer concurso para fins de efetivação, tendo o Sindicato da categoria impetrado um mandado de segurança com

pedido de liminar para inclusão dos aludidos servidores no rol dos habilitados a participarem do certame. A liminar foi concedida, os empregados realizaram o concurso e obtiveram, na grande maioria, êxito. O mandado de segurança teve o mérito julgado em primeira instância de forma favorável aos servidores, porém o mesmo excluiu os que não tinham procuração nos autos, por entender não ser o Sindicato da categoria o substituto processual legítimo.

Os servidores que fincaram sem procuração no mandado antes mencionado ajuizaram ações ordinárias.

O Poder Executivo pode resolver a pendência através da celebração de um acordo judicial entre as partes.

Considerando que os servidores têm direito adquirido, que o acordo não implicará em gastos para o Governo e que o Poder Executivo pode sanar o problema destes servidores, propõe-se a celebração de um acordo judicial entre as partes, autorizado nos autos do mandado de segurança

e nas ações ordinárias, no sentido de ser feita a efetivação e transposição destes servidores para o quadro permanente, com todas as vantagens decorrentes desta providência.

O Governo do Distrito Federal, ao acatar a providência sugerida nesta moção, está fazendo um ato de justiça e contribuindo para colocar um ponto final em uma pendência de simples solução que se arrasta na Justiça.

REQUERIMENTO Nº

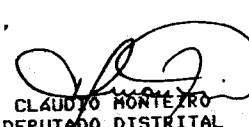
REQUER A REALIZAÇÃO, NO DIA 05 DE MAIO DE 1995 DE UMA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF, NA CIDADE DO GUARÁ PARA COMEMORAÇÃO DOS 26 ANOS DAQUELA CIDADE".

COM BASE NO ART.91 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, OS DEPUTADOS ABAIXO SUBSCRITOS REQUEREM A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF, NA CIDADE DO GUARÁ A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE MAIO DE 1995, PARA COMEMORAÇÃO DOS 26 ANOS DA CIDADE.

JUSTIFICAÇÃO

POR OCASIÃO DO VIGÉSIMO SEXTO ANIVERSÁRIO, O GUARÁ TEM MUITO A COMEMORAR. E A CÂMARA LEGISLATIVA DO DF SÍMBOLO DA AUTONOMIA POLÍTICA E DAS CONQUISTAS DEMOCRÁTICAS DOS BRASILIENSES NÃO PODE DEIXAR DE PRESTAR ESTA IMPORTANTE HOMENAGEM A CIDADE SATELITE DO GUARÁ.

SALA DAS SESSÕES,


CLAUDY MONTEZ
DEPUTADO DISTRITAL

MOÇÃO Nº , DE 1995

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PP

Reivindica providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do DF, para CONSTRUÇÃO DE ESTRADA VICINAL RURAL nas Comunidades Agrícolas Quebrada dos Guimarães e Quebrada dos Neres, derivando da DF-130.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, reivindico providências desta Casa junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para a Construção da Estrada Vicinal Rural - abertura, encaaschamento e compactação - nas Comunidades Rurais de Quebrada dos Guimarães e Quebrada dos Neres, derivando da DF-130.

JUSTIFICAÇÃO

A construção da estrada em questão é de fundamental importância para aquelas comunidades rurais, para o escoamento da produção e para a

implantação de linha de transporte coletivo, oportunidade que se garantirá transporte para 57 (cinquenta e sete) crianças em idade escolar.

A abertura da estrada, cerca de 15Km, já foi objeto de levantamento técnico e econômico, nos termos do processo nº 030.000.050/95 DER/DF.

Por iniciativa, considerando a importância social e econômica da iniciativa, solicito aquiescência dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em /1995.
Deputado DANIEL MARQUES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. GP Nº /95

Brasília, de março de 1995.

Senhor Governador,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do Deputado DANIEL MARQUES-PP, vem solicitar providências de Vossa Excelência, para construção de Estrada Vicinal Rural - abertura, encaixilhamento e compactação - nas Comunidades Rurais de Quebrada dos Neres e Quebrada dos Guimarães.

O atendimento desta iniciativa propiciará o escoamento da produção e permitirá a implantação de linha de transporte coletivo para cerca de 57 (cinco e sete) crianças em idade escolar.

Por último, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER-DF, elaborou os estudos técnicos necessários os quais estão consubstanciados no processo nº 030.000.050/95.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
NESTA

MOÇÃO Nº /95

Reivindica ao Governo do Distrito Federal a formação do Quadro Permanente de Professores e Funcionários da Escola de Trânsito de Brasília.

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, desta Casa, reivindica ao Governo do Distrito Federal a formação do Quadro Permanente de Professores e Funcionários da Escola de Trânsito de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal integra à nível nacional, um dos locais de maior número de acidentes de trânsito por habitante.

Com seu sistema viário favorável ao uso de altas velocidades, persiste no Distrito Federal um número insuportável de acidentes fatais e um outro tanto de pessoas invalidas por acidentes automobilísticos.

Esta lamentável estatística teve como justificativa a instalação da Escola de Trânsito de Brasília para numa tentativa louvável, amenizar este quadro.

Contudo, os profissionais contratados para integrarem o seu quadro de pessoal são oriundos de outros órgãos da Administração Direta, Indireta, das Fundações e Autarquias, não sendo portanto especialistas em trânsito ou mesmo possuírem informações na área metodológica, didática e educacional.

Neste sentido, a aprovação da presente moção permitirá aos referidos profissionais uma maior dedicação às áreas supracitadas, acrescentando o acompanhamento das mudanças na legislação de trânsito, podendo assim transmitir com atualidade essas informações.

Sala das Sessões, em de 1995.

JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRICTAL/PP

Ofício nº /95

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal
Brasília/DF

Senhor Governador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para apresentar-lhe a Moção nº /95, de Autoria do Deputado JORGE CAUHY, PP, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A supracitada Moção reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal, a formação do Quadro Permanente de Professores e Funcionários da Escola de Trânsito de Brasília.

Sala das Sessões, em março de 1995.

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

REQUERIMENTO Nº , DE 1995

Autor: Deputado DANIEL MARQUES-PP

Solicita TRAMITAÇÃO URGENTE para o Projeto de Lei nº 0123/95, do Deputado DANIEL MARQUES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro nas disposições Regimentais, requiro a Vossa Diretoria, tramitação do Projeto de Lei nº 0123/95, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a parcelar a devolução da remuneração das férias dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e dá outras providências", em regime de urgência.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva o Projeto de lei em referência possibilitar ao servidor público, quando de férias, usufruir plenamente deste direito, o que no momento não ocorre, vez que o servidor tem a preocupação com a devolução da remuneração antecipada em apenas uma parcela, inviabilizando a sua vida econômica no mês subsequente, quando fica sem qualquer remuneração.

Considerando a abrangência do Projeto de Lei e a necessidade de se transferir este benefício aos servidores neste início de exercício, requiro urgência na tramitação daquela proposição.

Sala das Sessões, em /1995

Deputado DANIEL MARQUES

[Handwritten signatures and initials: Daniel Marques, Geraldo Magela, and others]

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a extensão da rede de água das Quadra 400 às 500 de Santa Maria."

De acordo com o Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa,

sugiro ao Governo do Distrito Federal, providências no sentido de estender a rede de água das Quadra 400 às Quadras 500 de Santa Maria.

JUSTIFICATIVA

Os moradores das Quadra 416, 417, 418, 516, 517 e 518 de

Santa Maria, vem sofrendo com a falta de água potável para o consumo de suas residências, por não ter sido até o momento providenciado a conclusão da rede principal.

Os moradores das Quadra 400 e 500, reivindicam que a CAESB estenda a rede para atender aquelas localidades, cujo projeto já estava sendo posto em prática pela administração anterior.

Certo de contar com o apoio dos nobres pares, solicito a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, 13 de Março de 1995

Deputado EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

INDROEGA

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a reforma da quadra de esportes na entre-quadra 13 15 do Setor Sul do Gama."

Em acordo com o Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, sugiro ao Governo do Distrito Federal, a reforma da quadra de esportes na entre-quadra 13 15 do Setor Sul do Gama.

JUSTIFICATIVA

As quadras de esportes, em nossas cidades satélites, se constituem em muitas das vezes, em o único local que dispõe a comunidade para a prática de esporte e lazer.

As condições em que se encontra a quadra de esporte da entre-quadra 13 15 do Gama Sul, está impossibilitando aos moradores daquela localidade o bom desempenho de suas atividades esportivas, e para atender e assegurar a

população o direito do esporte e do lazer, é que solicito aos nobres deputados apoio para a presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de Março de 1995

Deputado EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

INDROEGA

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a construção de uma quadra de esportes na Quadra 03 do Setor Sul do Gama."

Em acordo com o Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, sugiro ao Governo do Distrito Federal, a construção de uma quadra de esportes na Quadra 03 do Setor Sul do Gama.

JUSTIFICATIVA

A construção de uma quadra de esportes na Quadra 03 do Setor Sul do Gama, é uma reivindicação dos moradores daquela localidade, e tem a sua justificativa, diante da necessidade que tem a população de um local apropriado para que as crianças e os jovens exerçam suas práticas esportivas de forma adequada.

Certo de contar com o apoio dos nobres deputados, solicito a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de Março de 1995

Deputado EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

INDROEGA

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, transformar o Posto de Saúde do INCRA-08 em Centro de Saúde."

De acordo com o Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, sugiro ao Governo do Distrito Federal, a transformar o Posto de Saúde do INCRA-08 em Centro de Saúde.

JUSTIFICATIVA

A população rural de Brazlândia e do Entorno flui em busca de atendimento médico para o Posto de Saúde do INCRA-08, cujas condições físicas e humanas são limitadas para atender a crescente demanda daquela população em busca dos serviços médicos assistenciais.

A reivindicação dos moradores do INCRA-08, solicitando a transformação do posto de Saúde em Centro de Saúde, vem em parte solucionar os problemas que enfrenta aquela população com o atendimento de saúde.

Pelo exposto, solicito dos nobres deputados, a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de Março de 1995

Deputado EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a construção de um abrigo na parada de ônibus da Quadra 32 do Setor Leste do Gama."

De acordo com o Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, sugiro ao Governo do Distrito Federal, a construção de um abrigo na parada de ônibus da quadra 32 do Setor Leste do Gama.

JUSTIFICATIVA

A construção do abrigo na parada de ônibus da Quadra 32 do Setor Leste do Gama, vem beneficiar os moradores daquela localidade, uma vez que os mesmos não contam com o benefício deste equipamento urbano, para proteger a população das intempéries climáticas.

Pelo exposto, solicito dos nobres deputados a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995.

Deputado EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a implantação de meios-fios nas ruas asfaltadas do INCRA-08."

De acordo com o previsto no Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, sugiro ao Governo do Distrito Federal, a implantação de meios-fios nas ruas asfaltadas do INCRA-08.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo atender aos reclamos da população daquela localidade, que considera indispensável a implantação dos meios-fios, para evitar que as ruas asfaltadas não sejam danificadas pelas enxurradas que provocam crateras no asfalto durante o período das chuvas.

Diante do exposto, solicito dos senhores deputados apoio e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995.

Deputado EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a implementação do sistema de tratamento do esgoto hospitalar no Gama."

De acordo com o Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, sugiro ao Governo do Distrito Federal, que seja implantado o sistema de tratamento de esgoto hospitalar na cidade satélite do Gama.

JUSTIFICATIVA

A implantação de um sistema de tratamento de esgoto hospitalar na cidade do Gama, é uma obra que se faz necessária, para evitar que os dejetos do esgoto do Hospital do Gama não promova a poluição dos córregos e garanta a qualidade do meio ambiente e o bem-estar dos moradores daquela cidade satélite.

Espero contar com o apoio dos nobres deputados para a presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995.

Deputado EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a instalação de hidrômetros nas residências do Incra-08, Brasília."

De acordo com o Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, sugiro ao Governo do Distrito Federal, a instalação de hidrômetros nas residências do Incra-08, Região Administrativa de Brasília.

JUSTIFICATIVA

A instalação de hidrômetros nas residências do Incra-08, é uma reivindicação daquela comunidade, que muito contribuirá para o controle do gasto e economia do consumo de água, principalmente porque o controle do consumo possibilitará o aumento de abastecimento de água potável para as residências do Incra-08.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres deputados para aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995.

Deputado EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a instalação de para-raios na região do INCRA-08."

De acordo com o previsto no Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, sugiro ao Governo do Distrito Federal, a instalação de para-raios na região do INCRA-08.

JUSTIFICATIVA

A instalação de para-raios na área do INCRA-08, é uma

reivindicação dos moradores daquela comunidade, que tem por objetivo evitar e prevenir a população ali residente, dos acidentes decorrentes das descargas elétricas comuns naquela região.

Diante do exposto, solicito dos nobres deputados o apoio e a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, 13 de Março de 1995.

Deputado EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, colocação de meios-fios no 'acesso clandestino' da área verde na Quadra 19 do Setor Leste do Gama."

Em conformidade com o Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, sugiro ao Governo do Distrito Federal, colocação de meios-fios no "acesso clandestino" da área verde na Quadra 19 do Setor Leste do Gama.

JUSTIFICATIVA

O "acesso clandestino" existente na quadra 19 do Setor Leste do Gama, preocupa os moradores da localidade, devido o número de acidentes ali ocorrido.

As informações da Gerência de Engenharia do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, é de que o referido acesso se constitui num perigo para aquela comunidade, visto que o mesmo está localizado no balão ali existente, portanto o seu fechamento obedece ao planejamento viário da cidade.

Diante do exposto, solicito dos nobres deputados a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de Março de 1995.

Deputado EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº DE 1995.
(Do Deputado Edimar Pireneus)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, recapeamento, duplicação de trechos e construção de balão na DF-240/BR-251.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 105 do Regimento Interno, apresentamos à Mesa Indicação no sentido de sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, o recapeamento, duplicação de trechos e construção de balão na DF-240/BR-251.

JUSTIFICATIVA

O recapeamento proposto é de fundamental necessidade visto que a referida rodovia encontra-se bastante danificada, e com o período chuvoso os buracos ali

existentes estão se multiplicando.

Por outro lado o trânsito na rodovia começa a exigir a duplicação de alguns trechos, como por exemplo a subida do Incra-07 e nas proximidades de Taguatinga.

Finalmente a construção de balão no cruzamento da DF-240 com a DF-180 no Incra-08, é essencial para se evitar acidentes que ali ocorrem constantemente.

Portanto a imediata aprovação desta indicação trará grandes benefícios aos moradores de Brazlândia, bem como a todos que utilizam a rodovia em tela.

Sala das Sessões, em de de 1995.

EDIMAR PIRENEUS
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a criação de um Centro Educacional no Incra-08."

De acordo com o Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, sugiro ao Governo do Distrito Federal, a criação de um Centro Educacional no Incra-08.

JUSTIFICATIVA

A criação de um Centro Educacional no Incra-08, tem por finalidade atender aos alunos residentes naquela localidade, que ao terminarem o 1º grau são obrigados a se locomoverem a uma distância de aproximadamente 18 km até Brazlândia, para poder ingressar no ensino de 2º Grau, por não existir no Incra-08 um Centro Educacional que ministre a modalidade de ensino a nível de 2º grau.

Pelo exposto, peço aos nobres deputados a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de Março de 1995.

Deputado EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a iluminação das áreas verdes das quadras 01 a 12 do Setor Sul do Gama."

Em conformidade com o Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, sugiro ao Governo do Distrito Federal, que seja implantada a iluminação nas áreas verdes das quadras 01 a 12 no Setor Sul do Gama.

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública das áreas verdes no Setor Sul do Gama, vem atender aos moradores daquela localidade, que utilizam as áreas verdes como espaço de lazer, e que terão com a iluminação daquela área a garantia e maior segurança no convívio social entre os moradores daquela comunidade.

Certo de contar com o apoio dos nobres deputados, espero contar com a aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões, 13 de Março de 1995

Deputado EDIMAR PIRENEUS

MOÇÃO 95

"Reivindica ao Governador do Distrito Federal, o cumprimento da Lei nº 721/94."

Consoante o artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindicamos a manifestação desta Casa, junto ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, no sentido de cumprir e fazer cumprir a Lei nº 721, de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a criação do Núcleo Rural Engenho das Lages e transforma em Agrovila o povoado ali existente, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A área rural destinada ao Núcleo Rural Engenho das Lages inclui o local da futura Agrovila, pertencente em parte ao Poder Público e em parte a iniciativa privada. Entretanto, em que pese a sua vocação agropecuária, a referida área, não vem cumprindo plenamente a sua função social, principalmente em razão da questão fundiária, envolvendo a posse e o uso da terra.

Grande parte da área pertencente ao público está ocupada por posseiros que, sem os respectivos títulos de arrendamento ou de concessão de uso, não têm condições de desenvolver planos de utilização em consonância com as potencialidades dos recursos de solo e água ali existentes.

O mesmo fato acontece em grande parte das terras de particulares, muitas das quais são ocupadas por posseiros e especuladores que, regra geral, provocam conflitos sociais e demandas judiciais.

Para apoiar o desenvolvimento agropecuário e a regularização judiciária daquela importante sub-região da Administração Regional do Gama, pedimos aos nobres Deputados Distritais que aprovem esta Moção.

Sala das Sessões, 13 de Março de 1995

EDIMAR PIRENEUS
Deputado Distrital

OF. Nº 95 - PRES CLDF

Brasília, de março de 1995.

Senhor Governador.

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº 95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que reivindica do Poder Executivo providências no sentido de que seja efetivado o cumprimento da Lei nº 721/94 que dispõe sobre a criação do Núcleo Rural Engenho das Lages e transforma em Agrovila o povoado ali existente.

Contando com o espírito público e o comprovado engajamento de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardamos providências, renovando na oportunidade nossos votos de estima e alta consideração.

Deputado Geraldo Magela
Presidente

A sua Excelência o Senhor
Professor Cristovam Buarque
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF.

MOÇÃO 95

"Reivindica do Poder Executivo Local, o cumprimento da Lei nº 720/94, que dispõe sobre a implementação de uma Agrovila na Bacia do Rio Preto."

Com apoio no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindicamos manifestação desta Casa junto ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, no sentido de cumprir e fazer cumprir a Lei nº 720, de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a implementação do projeto de construção de uma agrovila na área rural Larga, na Bacia do Rio Preto, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A área rural denominada Larga, ou Jibóia, é uma extensa sub-região da Região Administrativa de Planaltina, formada pelas microbacias dos córregos Jacaré, Mundo Novo, Olho D'água e Jibóia, formadores do Ribeirão Jacaré, afluente do Rio Preto.

Basicamente servida pelas rodovias BR-020, DF-250, DF-100 e DF-110, a área rural Larga é grande produtora de grãos, bovinos e suínos, porém muito carente de equipamentos e serviços comunitários básicos, entre os quais escolas, centros de saúde, assistência técnica, extensão rural, telecomunicações e outros de igual importância para o desenvolvimento agropecuário e da força de trabalho da população local.

Para superar esta situação, a Lei nº 720/94 autoriza a construção de uma Agrovila, com equipamentos capazes de atender as demandas sociais dos trabalhadores e dos produtores rurais da área localizada.

Sala das Sessões, 13 de Março de 1995

EDIMAR PIRENEUS
Deputado Distrital

OF. Nº 95 - PRES. CLDF

Brasília, de março de 1995.

Senhor Governador.

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº 95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que reivindica do Poder Executivo providências no sentido de que seja efetivado o cumprimento da Lei nº 720-94, que dispõe sobre a implementação do projeto de construção de uma Agrovila na área Rural Larga, na Baía do Rio Preto Administrativa de Planaltina.

Contando com o espírito público e o comprovado engajamento de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardamos providências, renovando na oportunidade nossos votos de estima e alta consideração.

Deputado **Geraldo Magela**
Presidente

A sua Excelência o Senhor
Professor **Cristovam Buarque**
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF.

GABINETE DO DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

INDSPAB

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a construção de um Posto de Saúde na Ponte Alta de Baixo."

De acordo com o Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, sugiro ao Governo do Distrito Federal, a construção de um Posto de Saúde na Ponte Alta de Baixo.

JUSTIFICATIVA

A Ponte Alta de Baixo, área rural do Distrito Federal, dista aproximadamente 7 (sete) quilômetros da cidade satélite do Gama, dada a ausência de um Posto de Saúde naquela comunidade, as famílias ali residentes são obrigadas a se deslocarem até a cidade do Gama para serem atendidas pelo serviço de saúde.

A construção do Posto de Saúde naquela localidade, irá proporcionar aos moradores um atendimento melhor e mais adequado à população da região da Ponte Alta de Baixo.

Espero contar com o apoio dos nobres deputados para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**

MOÇÃO NO. ____/95 de 13 de março de 1995
DA SRA. DEPUTADA MARIA JOSÉ - MANINHA

**Reivindica providências
junto ao Governo do Distrito
Federal no sentido de
determinar a formação de
Comissão visando a elaboração
de projeto para atendimento à
saúde dos internos do Complexo
Penitenciário do DF.**

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicitamos manifestação deste poder Legislativo no sentido de reivindicar urgência na formação de comissão, integrada por representantes da Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Tribunal de Justiça do DF, Conselho da Comunidade do Guará e Universidade de Brasília, que terá a finalidade de elaborar um projeto para o atendimento à saúde dos internos do Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em referência visa solicitar a formação, urgente, de comissão para formalizar um projeto que viabilize e assegure os direitos previstos na Lei Orgânica do DF, no seu artigo 3º, incisos I a VI, e em especial no art. 204, que diz que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", combinados com os art. 122, 123 e o seu parágrafo referentes à política penitenciária.

Esta solicitação visa cumprir a determinação da Lei 72.010, no que tange à assistência à saúde dos presidiários, norteador pela Lei 8.080, que criou o Sistema Único de Saúde no país.

O atendimento aos detentos do Complexo Penitenciário é atualmente feito de forma deficiente. Resume-se ao controle semanal de medicamentos, realizado por um farmacêutico. Um médico psiquiatra, interno, faz o atendimento médico. Um dentista atende os detentos três vezes por semana e duas auxiliares de enfermagem e um técnico de laboratório, também internos, completam a equipe, chefiada por um agente penitenciário.

Caso os detentos necessitem de atendimento extra-ambulatorial ou de assistência mais especializada, são transferidos para os hospitais e centros de saúde da rede pública. Isto causa transtornos nas unidades hospitalares e normalmente há má-vontade dos profissionais de realizarem o atendimento.

Contrastando com o atendimento deficiente, é grande o número de doenças, principalmente as patologias de fundo emocional, consequência da realidade sócio-econômica dos detentos e do ambiente carcerário. Não existe uma estatística exata sobre o número de casos de AIDS, uma vez que os exames para detecção da doença só são feitos se os detentos apresentarem algum sintoma da doença.

Diante deste quadro, torna-se imprescindível a implantação de um serviço de assistência médica para os detentos. Daí a importância da criação urgente da referida comissão.

Sala das sessões, de 1995.

Deputada **Maria José - Maninha**

Brasília-DF, 13 de março de 1995.

Excelentíssimo Senhor
Doutor **Cristovam Buarque**
Digníssimo Governador do Distrito Federal
N E S T A

Senhor Governador,

A proposição apresentada pela Excelentíssima Senhora Deputada Maria José - Maninha é de relevante interesse social, estando

em consonância com o art. 3º, incisos I a VI da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, a Câmara Legislativa do Distrito Federal solicita especial empenho de V.Excelência em atender o conteúdo da Moção de autoria da Deputada Maria José - Maninha constituindo a comissão composta pelas Secretarias de Saúde, Segurança, Tribunal de Justiça, Conselho da Comunidade do Guará e a Universidade de Brasília.

Certos da costumeira atenção que dispensará à proposição apresentada, ficamos muito gratos a V.Exa., ratificando nossa grande estima e consideração.

Subcrevendo-nos,

Atenciosamente,

Geraldo Magela
Presidente da CLDF

MOÇÃO Nº _____/95
(Da Deputada Maria José - Maninha)

Sugere manifestação da Câmara Legislativa ao Governo do Distrito Federal para que tome providências no sentido de viabilizar as deliberações no Seminário "Saúde - situação atual e perspectivas" realizado em 09 de março de 1995 na Câmara Legislativa, por iniciativa da Deputada Maninha.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicitamos manifestação desse Poder Legislativo junto ao Poder Executivo local sugerindo providências que viabilizem a execução das deliberações do Seminário "Saúde - situação atual e perspectivas".

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela busca dotar o Executivo de valioso instrumento elaborado pelos profissionais de saúde, para as soluções emergenciais que devem ser adotadas pelo Poder Público, buscando solucionar a grave situação em que se encontra o atendimento à Saúde no Distrito Federal.

O diagnóstico efetuado e as soluções apontadas, certamente facilitarão o trabalho para superar o perigoso estágio em que se encontra tão essencial serviço, colaborando para a rápida ação governamental que garanta aos cidadãos a certeza do atendimento eficaz.

Maria José Conceição - Maninha
Deputada Distrital

Brasília-DF, de março de 1995.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Cristovam Buarque
Digníssimo Governador do Distrito Federal
N E S T A

Senhor Governador,

A proposição apresentada pela Excelentíssima Senhora Deputada Maria José - Maninha é de relevante interesse social, estando em consonância com o art. 3º, incisos I a VI da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, a Câmara Legislativa do Distrito Federal solicita especial empenho de V.Excelência em atender o conteúdo da

Moção de autoria da Deputada Maria José - Maninha adotando as medidas cabíveis ao cumprimento das deliberações do Seminário "Saúde-situação atual e perspectivas".

Certos da costumeira atenção que dispensará à proposição apresentada, ficamos muito gratos a V.Exa., ratificando nossa grande estima e consideração.

Subcrevendo-nos,

Atenciosamente,

Geraldo Magela
Presidente da CLDF

MOÇÃO Nº _____

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

"Reivindica ao Governo do Distrito Federal, que seja realizada a limpeza do cemitério do Gama."

Em cumprimento com o Artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, reivindico ao Governo do Distrito Federal, que seja realizada a limpeza do Cemitério do Gama.

JUSTIFICATIVA

A comunidade do Gama reivindica aos poderes públicos, providências no sentido de mandar realizar a limpeza do cemitério público daquela cidade satélite, onde ultimamente o crescimento do mato e o despejo com a higiene, vem tomando conta daquele campo santo.

Diante do exposto, solicito aos nobres deputados apoio para a presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de Março de 1995.

Deputado EDIMAR PIRENEUS

MOÇÃO Nº _____/95
(Da Deputada Maria José - Maninha)

Solicita manifestação do Poder Legislativo junto ao Poder Executivo no sentido de agilizar providências que solucionem o problema de superlotação nas Delegacias Policiais do Gama.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicitamos manifestação desse Poder Legislativo junto ao Poder Executivo local, sugerindo agilização de providências visando solucionar o problema de superlotação nas 14ª e 20ª Delegacias Policiais do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição apresentada, ao solicitar agilidade nas providências que solucionem o problema de superlotação nas Delegacias Policiais do Gama, visa, mais do que cobrar providências ao Estado, que não se compraz com a submissão de condições subhumanas aos que se

encontram sob sua tutela educativa, alertar para a urgência de medidas que solucionem o problema antes que a situação se torne perigosa e explosiva gerando situações de violência como tão tristemente registra a história passada e recente do país.

Maria José Conceição - Maninha
Deputada Distrital

Brasília-DF, 13 de março de 1995.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Cristovam Buarque
Digníssimo Governador do Distrito Federal
N E S T A

Senhor Governador,

A proposição apresentada pela Excelentíssima Senhora Deputada Maria José - Maninha é de relevante interesse social, estando em consonância com o art. 3º, incisos I a VI da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, a Câmara Legislativa do Distrito Federal solicita especial empenho de V.Excelência em atender o conteúdo da Moção de autoria da Deputada Maria José - Maninha e determine as providências necessárias à solução do problema de superlotação nas Delegacias do Gama.

Certos da costumeira atenção que dispensará à proposição apresentada, ficamos muito gratos a V.Exa., ratificando nossa grande estima e consideração.

Subcrevendo-nos,

Atenciosamente,

Geraldo Magela
Presidente da CLDF

PROJETO DE LEI Nº /95
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PSDB)

**DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE
DESTINACAO DE LOTES DOS
SETORES DE MANSÕES SUL E
SUDOESTE DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA - XII -
SAMAMBAIA E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica mudada para uso misto comercial e residencial a destinação dos lotes dos Setores de Mansões Sul e Sudoeste, da Região Administrativa XII - Samambaia, Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo Único: Ficam destinados os lotes dos Setores, citados no Caput deste Artigo, para implantação de um Polo Empresarial, para assentamento de médias, pequenas e micro-empresas comerciais ou industriais não poluentes do meio ambiente.

Art. 2º - O Poder Executivo incluirá no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT as alterações decorrentes da mudança de destinação das áreas constantes nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará as alterações das Normas de Edificações, Uso e Gabarito dos lotes de terrenos, objetos desta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

§1º - Será permitida, na mesma edificação, a junção de unidade comercial com unidade residencial, sendo excluída a obrigatoriedade da edificação residencial.

§2º - Será permitida a edificação de até 03 (três) pavimentos acima da cota de soleira e de até 02 (dois) subsolos abaixo da cota de soleira.

Art. 4º - Para a implantação do Polo Empresarial, constante desta Lei, o Poder Executivo do Distrito Federal dispensará às médias, pequenas e microempresas, os incentivos, facilidades e tratamentos jurídicos e administrativos diferenciados, legalmente instituídos.

Art. 5º - Os lotes de terrenos existentes nos Setores, citados nesta Lei, já licitados pelo Poder Executivo, poderão permanecer com as suas destinações originais ou serem modificadas, a critério exclusivo de cada Licitante ou Proprietário, nos termos desta Lei.

§ 1º - A mudança de destinação prevista no "Caput" deste Artigo, sob nenhuma hipótese, gerará direitos de cobrança de quaisquer taxas ou emulmentos pelo Poder Público pelo reenquadramento da destinação de uso do imóvel.

§ 2º - A mudança de destinação, prevista no "Caput" deste Artigo, sob nenhuma hipótese, gerará direitos de cobrança contra o Poder Público de quaisquer indenizações pecuniárias ou outras, pelo licitante ou proprietário, face o reenquadramento da destinação do uso do imóvel.

Art. 6º - Até a regulamentação desta lei, pelo Poder Executivo do Distrito Federal, ficam suspensas as licitações de lotes de terrenos nos Setores de Mansões Sul e Sudoeste, da Região Administrativa - XII, de Samambaia.

Art. 7º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A carência de empregos em Brasília, particularmente na Região Administrativa XII - Samambaia e Setores de suas adjacências e, a pequena oferta de locais para assentamento de médias, pequenas e microempresas comerciais e ou industriais, não poluentes, levam-nos a apresentar aos Ilustres Deputados Distritais este Projeto de Lei.

Esta Proposição coloca em prática os termos dispostos na Constituição Federal e Lei Orgânica, basicamente, nos Art. 179 da Carta Magna e 175 e 180 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que necessitam sair das "intencões" e serem transformados em "dinâmicos instrumentos" de justiça social.

A mudança da destinação para uso misto comercial e ou residencial, dos lotes dos Setores de Mansões Sul e Sudoeste da Região Administrativa XII - Samambaia, atenderá as cruciantes dificuldades para a geração de empregos e o assentamento de novas empresas. E, por conseguinte, a promoção do desenvolvimento sócio-econômico.

Se mantidas as destinações originais para Setores de Mansões, aquelas áreas por estarem muito próximas à Rodovia Brasília/Goiânia, de alto tráfego de veículos pesados, serão muito prejudicadas pelo incômodo da localização, contrariando o ambiente "ameno e saudável" que deve prevalecer em uma área de mansões residenciais.

Por outro lado, as dificuldades para se implantar mansões podem ser convertidas em "vantagens excepcionais" para a destinação dos Setores à implantação de um Polo Empresarial. Fatores como a proximidade com a movimentada rodovia; acesso facilitado às Estações de Metrô; e, rápido adensamento populacional em futuro próximo; garantem as melhores opções para se implantar um Setor de atividades econômicas, com dinamização dos segmentos produtivos e de prestação de serviços.

Este Projeto de Lei, pela sua importância social e possibilidades de desenvolvimento da economia, deve merecer a melhor atenção dos Senhores Deputados Distritais pois, a sua aprovação, destinará à sociedade vantagens e oportunidades, dado que possibilitará ingresso de recursos ao Governo, pelo incremento das contribuições tributárias, atividades da dinamização dos segmentos Empresariais; promoção de ofertas de empregos para a população trabalhadora que, em altas taxas, incorporam novos contingentes ao mercado de trabalho; e, pela urbanização dos novos Setores que oferecerão melhores condições de qualidade de vida e otimização das funções sociais da Região Administrativa XII, de Samambaia.

O presente Projeto de Lei, tramitou na Primeira legislatura sob o nº PL 1080/93. Recebeu aprovação unânime do Plenário deste Augusto Parlamento Distrital. Foi vetado pelo Excelentíssimo Senhor Governador (Mensagem nº 160/94). A Câmara Legislativa do Distrito Federal manteve o veto total em 06.09.94.

As razões do veto, alegadas pelo então Chefe do Poder Executivo Local, diziam que face a existência de lotes de terrenos já licitados, nos referidos Setores de Maridões Sul e Sudoeste de Samambaia, o PL 1080/93 não poderia se converter em Lei.

É anexada nesta nova Proposição uma declaração registrada em Cartório, dos Licitantes e Proprietários dos lotes de terrenos, licitados pela TERRACAP, documentando o interesse e a concordância deles na mudança de destinação do uso dos seus imóveis. E, ainda, foram acrescentados no novo texto do PL os Artigos 5º e 6º, legislando sobre os imóveis licitados ou objetos de futuras licitações.

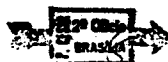
Diante da relevância da matéria diretamente para a Comunidade de Samambaia, Recanto das Emas e, indiretamente, para todo o Distrito Federal, concito os Ilustres Pares a atenderem os contingentes de pessoas que serão beneficiados com esta Lei.

Sala das Sessões em 13 de Março de 1995.

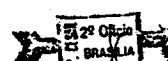
Deputado Distrital JOSÉ EDMAR PSDB

ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinados, proprietários dos lotes do Setor de Mansões Sul da Samambaia, somos de comum acordo que seja modificado o setor acima mencionado para Setor Industrial e comercial, conforme projeto de Lei nº 1080/93 do Deputado José Edmar.

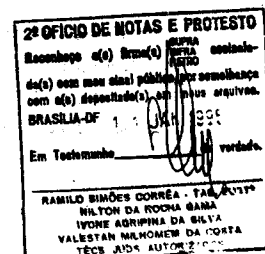


RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA
SMS conj. 01 lote 01- Samambaia-DF



ELIDIA MARIA DOS SANTOS
SMS conj. 02 lote 01

RAIMUNDO ALVES PORTUGAL
SMS Conj. 1 Lote 02
FRANCISCO AGOSTINHO DE OLIVEIRA LOPES
SMS CONJ. 01 LOTE 04



GABINETE DO DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

INDRAAPG

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, o recapeamento do Asfalto da Avenida dos Pioneiros no Gama."

De acordo com o Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, sugiro ao Governo do Distrito Federal, o recapeamento do asfalto da Avenida dos Pioneiros no Gama.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Gama vêm sofrendo com as péssimas condições em que se encontra a Avenida dos Pioneiros. Em virtude principalmente, das recentes chuvas que caíram sobre a nossa cidade, são inúmeros os estragos causados ao asfalto daquela importante arterial, cujos buracos põe em risco aos que por ali tratem.

Certo de contar com o apoio, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de Março de 1995.

Deputado EDIMAR PIRENEUS

1.2.3 - COMENTÁRIOS DE LITURGIA

DEPUTADO MARCOS ABREU, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

- Referência ao projeto do Governador, que visa a melhoria da saúde no Distrito Federal e que será desenvolvido pelo Secretário de Saúde do DF na cidade-satélite de Santa Maria.

- Parabenização à Deputada Maninha pela iniciativa da realização nesta Casa, do Seminário sobre a Saúde no Distrito Federal.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

- Apresentação dos seguintes Projetos de lei:

PROJETO DE LEI Nº 95
(Do Sr. Deputado Rodrigo Rollemberg)

Dispõe sobre a distribuição dos recursos para o fomento do desporto, oriundos de sorteios na modalidade denominada "bingo" ou similar e estabelece condições para sua realização.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O total de recursos arrecadados em cada modalidade de "bingo" ou similar, promovida no Distrito Federal, terá a seguinte distribuição:

I - 65% (sessenta e cinco por cento) destinar-se-ão à premiação, incluída parcela correspondente do imposto de renda e contribuições sociais incidentes:

a) a Secretaria de Fazenda cobrará uma taxa de 5% (cinco por cento) incidente sobre 65% (sessenta e cinco por cento) do total de recursos arrecadados, valor que será apurado mensalmente e pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos sorteios;

b) do total arrecadado pela Secretaria de Fazenda, 20% (vinte por cento) serão destinados às despesas de credenciamento e fiscalização, e 80% (oitenta por cento) destinados às despesas com recuperação e manutenção das dependências esportivas do Distrito Federal.

II) 35% (trinta e cinco por cento) reverterão em favor de projetos ou atividades de fomento da modalidade esportiva representada pela entidade credenciada, bem como em prol do custeio das despesas de administração, divulgação e pessoal;

a) à sociedade comercial que administre a realização do sorteio, quando houver, caberá 17,5% (dezessete e meio por cento) dos recursos, a fim de recuperar seu investimento e fazer frente às despesas para o funcionamento;

b) no caso de entidade federal de administração do desporto (Confederação) constituir a entidade desportiva autorizada, esta deverá aplicar, no Distrito Federal, por intermédio de sua Federação (entidade regional), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a ela destinados.

Art. 2º Dependerá de prévia autorização da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal a promoção de reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios na modalidade denominada "bingo" ou similar.

Art. 3º O credenciamento, a organização, o controle e a realização de sorteios nas modalidades denominadas "bingo" ou similar subordinar-se-ão às exigências e condições previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.672, de 06.07.93, nos artigos 40 a 48 do Decreto nº 981, de 11.11.93, na normas constantes desta Lei e nas que vierem a ser expedidas pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, a quem está afeta a matéria.

Art. 4º A entidade esportiva candidata ao credenciamento para realização de sorteios deverá submeter à aprovação da Secretaria de Cultura e Esporte do DF um projeto esportivo que detalhe a aplicação dos recursos oriundos do bingo ou similar, e que estabeleça objetivos e metas a serem alcançados para o desenvolvimento da modalidade esportiva representada.

Art. 5º A Secretaria de Fazenda do DF deverá regulamentar o funcionamento dos sorteios de "bingo" e similares (definindo modalidades, exigências para credenciamento, condições dos equipamentos, formas de administração e controle), estabelecer sistemática operacional de fiscalização, bem como mecanismo de acompanhamento da execução do projeto esportivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993, a chamada "Lei Zico", que instituiu normas gerais sobre desportos, no seu art. 57, "Das Disposições Gerais", permitiu às entidades de direção e de prática desportiva a promoção de "bingos" e similares para obtenção de recursos

destinados ao fomento do desporto. O parágrafo primeiro do mencionado artigo determinou, ainda, que cada Estado e o Distrito Federal normatizassem e fiscalizassem a realização desses eventos.

Posteriormente, a Lei nº 8.672 foi regulamentada pelo Decreto nº 981, de 11 de novembro de 1993, que determinou, em seu art. 40, a sujeição dos sorteios a prévia autorização da Secretaria de Fazenda dos estados e do Distrito Federal.

Em estudo que precedeu à elaboração do presente Projeto, apontou-se como conclusão e recomendação final a necessidade de dar cumprimento à exigência legal, procedendo à regulamentação de sorteios de "bingo" e similares, no Distrito Federal, levando em conta, em primeiro lugar, a destinação de recursos significativos para a entidade esportiva, em segundo lugar, a exigência de elaboração de um projeto esportivo, como forma de canalizar os recursos para o desenvolvimento do esporte e não apenas para a manutenção das entidades esportivas e, finalmente, a criação de mecanismos de acompanhamento e fiscalização, não só da aplicação de recursos como da execução do projeto esportivo.

Tendo em vista a elaboração de Projeto em consonância com esses pressupostos, procedeu-se a análise comparativa entre algumas regulamentação já existentes (Rio Grande do Sul, Goiás, Pernambuco, Minas Gerais), o que conduziu a uma nova configuração formal da questão.

Inicialmente, destaca-se que, a nosso ver, há duas naturezas de matéria sendo tratadas, em todos os casos examinados, por meio do mesmo instrumento legal (Decreto ou Instrução Normativa expedida pela Secretaria de Fazenda). Uma delas diz respeito diretamente ao esporte, ou seja, trata-se de garantir, por meio de regulamentação adequada, que parte dos recursos oriundos do "bingo" sejam aplicados, realmente, no desenvolvimento esportivo do DF. Essa questão é de competência da Câmara Legislativa, conforme o inciso V do art. 58 da Lei Orgânica: "...dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre: V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública". Para o atendimento dessa competência concorrente é que se apresenta este Projeto de Lei.

A outra natureza de matéria a que aludimos refere-se à regulamentação da operacionalização dos sorteios e das casas de bingo. Trata-se de uma questão administrativa e, como tal, compete à Secretaria de Governo, cuja atribuição também é definida pelo inciso III, do art. 105 da Lei Orgânica: "III. expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos."

Assim, apresenta-se Projeto de Lei para a regulamentação da matéria substantiva (destinação de recursos para o esporte) e acrescenta-se a sugestão de indicação recomendando que a Secretaria de Fazenda do Governo do DF regulamente, por meio de Instrução Normativa, a operacionalização dos sorteios de "bingo" e similares.

Dessa forma, preserva-se a competência dos Poderes constituídos no DF, ao mesmo tempo que se institui uma instância intermediária entre a Lei Federal e a regulamentação normativa da Secretaria de Governo, capaz, por sua vez, de assegurar a aplicação, no esporte, de percentuais razoáveis dos lucros auferidos pelas atividades do "bingo".

Nesse sentido, adotou-se, no presente Projeto, a mesma distribuição de recursos apresentada por todas as regulamentações examinadas, assegurando, porém, a exemplo do estado de Pernambuco, o percentual de 17,5% (dezessete e meio por cento) para as entidades esportivas credenciadas, índice considerado, pelos estudiosos e especialistas consultados, como o mínimo capaz de proporcionar um aporte de recursos significativos para o desenvolvimento das modalidades esportivas.

Criou-se, ainda, a exigência de apresentação de projeto esportivo, instrumento capaz de impulsionar o planejamento e a aplicação de recursos, evitando, dessa forma, a improvisação e o desperdício. Reforçou-se, finalmente, uma exigência que aparece diluída em algumas regulamentações e que constitui o mecanismo regulador de todo o processo, que é a sistemática de acompanhamento, fiscalização e avaliação, recurso capaz de coibir as irregularidades, corrigir os rumos e perseguir a consecução dos objetivos.

Rodrigo Rollemberg

PROJETO DE LEI Nº 95
(AUTOR: Deputado Rodrigo Rollemberg)

Regulamenta a comercialização direta de alimentos básicos em áreas públicas residenciais do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A utilização de áreas públicas residenciais para fins de comercialização direta de alimentos básicos, entre o produtor e o consumidor, será permitida pelo Executivo, de acordo com a presente Lei.

Parágrafo Único. Esta permissão não concedida a título precário e não gerará nenhum direito ao grupo de produtores participante.

Art. 2º A permissão tem por objetivos oferecer ao consumidor, diretamente em sua superquadra, quadra, conjunto ou logradouro próximo à sua residência alimentos básicos, de origem animal, vegetal, plantas ornamentais, sementes, mudas e ervas medicinais, com qualidade superior e de produção local comprovada, e permitir ao produtor rural a possibilidade de auferir maiores ganhos na comercialização de seus produtos.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, alimentos básicos são ovos, cereais, legumes, frutas, verduras, mel, doces, conservas, compotas, essências, temperos, especiarias e comidas típicas.

Art. 3º A permissão do que trata o art. 2º será expedida pelas administrações regionais aos grupos que obedecerem, simultaneamente, às seguintes condições:

I - sejam compostos de pequenos e médios produtores rurais, no Distrito Federal ou do Entorno, assistidos pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF;

II - estejam organizados sob forma de cooperativa, sindicato, associação, grupo de produção ou de vizinhança, desde que inscritos na EMATER/DF;

III - comercializem os seus produtos diretamente pelos seus membros ou por seus familiares;

IV - que as unidades móveis tipo camelô, banca ou similares, a serem usadas na comercialização, estejam em bom estado de conservação e uso;

V - sejam cadastradas, antecipadamente, na Secretaria de Agricultura;

VI - anem coletivamente, ou por meio dos seus representantes legais, termo de compromisso, a ser elaborado pela Secretaria de Agricultura, concordando em:

a) observar o horário de comercialização, que será de segunda-feira a sábado, com entrada dos veículos no local a partir das 6 (seis) horas e saída às 18 (dezoito) horas;

b) utilizar apenas a área demarcada para o estacionamento das unidades móveis e não permanecer com as mesmas no local;

c) só comercializar conservas, compotas, doces caseiros e mel que portem selo de qualidade fornecido pela EMATER/DF;

d) manter as mercadorias adequadamente embaladas, higienicamente acondicionadas, limpas e convenientemente preservadas do sol e da poeira;

e) só comercializar produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos credenciados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal DIPOVA, da Secretaria de Agricultura;

f) portar crachás de identificação, fornecidos pela Secretaria de Agricultura, durante o processo de comercialização;

g) deixar a área demarcada completamente limpa após sua utilização.

§ 1º As atividades comerciais desenvolvidas não poderão implicar prejuízo para o trânsito e pedestres, nem riscos de qualquer natureza à população.

§ 2º Após serem estabelecidos, pela Administração Regional, os pontos de venda serão amplamente divulgados e as permissões serão distribuídas por ordem de inscrição na EMATER/DF, não sendo permitida a transferência a terceiros ou acordos de qualquer espécie.

Art. 4º As atividades decorrentes do planejamento, implantação e implementação, do previsto nesta Lei, serão expressas no programa U.P.A. Unidade Produtora de Alimento, a ser elaborado pelo Poder Executivo até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do estabelecido na presente Lei, pelos grupos participantes, implicará as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência;

II - suspensão da autorização;

III - cancelamento da autorização.

§ 1º Cada tipo de sanção só poderá ser aplicada, a um mesmo grupo participante, apenas 1 (uma) vez.

§ 2º Os grupos e pessoas participantes terão amplo direito a defesa em todos os processos que possam redundar na aplicação das sanções previstas neste artigo, podendo ser assistidos por entidades associativas ou de classe às quais pertençam.

Art. 6º A qualquer momento, por superior interesse público, a permissão concedida poderá ser revogada, no todo ou em parte, sem decorrer, deste ato, nenhum tipo de obrigação do Poder Executivo.

§ 1º Enquanto perdurar a situação prevista no caput deste artigo, o Poder Público não poderá, sob nenhum pretexto, permitir a outro grupo a comercialização no local.

§ 2º Caso cessem os motivos impeditivos, o grupo participante que comercializava no respectivo local, terá precedência sobre qualquer outro, podendo voltar ao local se assim o desejar, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No Distrito Federal, dado às pequenas distâncias entre as áreas de produção de hortigranjeiros e os centros de consumo, o princípio da comercialização direta, entre produtor e consumidor final, se apresenta como uma opção capaz de oferecer produtos mais baratos e de boa qualidade, além de incrementar as margens de lucro de que produz.

A criação de um programa com as características propostas neste Projeto de Lei não implica investimento adicional de recursos públicos, bastando, apenas vontade política para a sua implantação.

Este programa, além de facilitar a vida da dona de casa, pela proximidade dos produtos a serem adquiridos, ainda possui um forte potencial gerador de empregos.

Pelo exposto, solicito aos nobres Deputados Distritais a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Rodrigo Rollemberg
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do Partido Liberal.

- Homenagem ao Dia do Bibliotecário.
- Críticas à matéria veiculada no Jornal Correio Braziliense de ontem, onde o Deputado Federal, Fernando Gabeira, defende o uso das drogas.
- Solicitação de apoio ao líder do Governo nesta Casa, para que o concurso de agente de polícia seja editado novamente.
- Apresentação dos seguintes Projetos de lei:

PROJETO DE LEI Nº 195 (de autoria do Deputado Renato Rainha)

Disciplina as atividades de comércio varejista e armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) no Distrito Federal quanto à segurança, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), objeto de fiscalização e normatização do Poder Público local, será realizado em observância aos termos desta lei.

§ 1º - A atividade econômica referida no 'caput' deste Artigo compreende a compra e venda de pequenas quantidades de recipientes transportáveis de aço, padronizados, para gases liquefeitos de petróleo.

§ 2º - A quantidade máxima de recipientes para definir-se a transação comercial como varejista será fixada em regulamento expedido pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º A fiscalização de segurança do comércio varejista e do armazenamento de GLP a cargo do Poder Público local, para os fins desta Lei, e sem prejuízo da fiscalização a cargo do Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), é aquela realizada pelos seguintes órgãos ou entidades:

I - Serviço de Fiscalização de Posturas, ou serviço similar, na área de cada Administração Regional;

II - Defesa Civil do Distrito Federal;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal / CBM-DF.

Art. 3º Os critérios técnicos a serem observados e os padrões que balizarão a fiscalização são aqueles definidos na legislação pertinente, a saber: Portarias MINFRA nº 843/90 e 225/91; Portarias DNC nº 16/91 e 04/92; Decretos locais nº 596/67 (Código de Edificações de Brasília) e 13.059/91 (Código de Obras e Edificações); e ABNT NB-324/1982 (NBR 8461, ABR/1984); ou na que lhe venha a suceder.

Art. 4º A fiscalização pelos órgãos ou entidades referidos no Art. 2º, I a III, poderá ser complementada, a critério do agente fiscalizador, pela interdição temporária do estabelecimento infrator, nos casos em que se evidenciar iminente perigo de grave lesão à vida, à saúde, ao patrimônio público ou privado, ou à segurança de pessoas, observados os seguintes procedimentos:

I - da interdição de estabelecimento infrator pelo Poder Público local resultará auto de infração circunstanciado, que constituirá notificação ao Departamento Nacional de Combustíveis;

II - as infrações serão notificadas no prazo de 2 (dois) dias úteis ao Departamento Nacional de Combustíveis para as providências legais;

III - a interdição a que estará sujeito o estabelecimento infrator durará até que o Departamento Nacional de Combustíveis se manifeste sobre o caso, nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 1.021, de 27 de dezembro de 1993.

Art. 5º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É amplamente conhecido o potencial destrutivo que envolve um acidente com botijões de gás de cozinha. Quando, portanto, se considera as atividades inerentes à produção, à distribuição e ao consumo do chamado gás liquefeito de petróleo (GLP), a segurança é uma das questões prioritárias.

A fiscalização governamental, por mais bem intencionada que seja, não consegue cobrir com suficiência de meios todas as áreas onde circulem dispositivos combustíveis dessa categoria. Trata-se, no caso, conforme o Decreto nº 1.021, de 27 de dezembro de 1993, de matéria a cargo do Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), o qual conta atualmente com cerca de 70 (setenta) fiscais atuando em atividade-fim, um número largamente insuficiente para cobrir toda a extensão do território nacional.

Por outro lado, a matéria em questão pode ser objeto de legislação do Distrito Federal, conforme estatuem a Constituição Federal (art. 24, VIII e XII; e art. 32, § 1º, c/c art. 30, I, II e VIII) e a própria Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 17, VI, VII e X; e, mais especificamente, art. 15, XV e XXIII), que também contempla a atribuição desta Casa para dispor sobre o assunto (LODF, art. 58, V e VII).

Assim sendo, o Poder Público, ao editar a presente proposição, bem como ao expedir sua regulamentação, estará exercitando plenamente o poder de polícia que lhe é próprio. Tal ocorre na medida em que, como ensina o insigne jurista Hely Lopes Meirelles, o referido poder não é senão

"... a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado." (in Direito Administrativo Brasileiro, 17ª ed., p. 115).

Ao se apresentar à consideração desta Câmara o presente Projeto de Lei, o objetivo maior é justamente o de prevenir acidentes, através do incremento, no âmbito do Distrito Federal, da fiscalização aos locais de venda a varejo do GLP, venda esta realizada por vezes em completo desrespeito às medidas mais elementares de segurança. Sob o aspecto repressivo da norma legal, é de se recordar o que dispõe o art. 1º da Lei (Federal) nº 9.176, de 8 de fevereiro de 1991, segundo o qual "constitui crime contra a ordem econômica... adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo... em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei", crime este apenado com detenção, de um a cinco anos.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Parlamentares na aprovação desta relevante proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1995.


DEPUTADO RENATO RAINHA

PROJETO DE LEI Nº , DE 10 DE MARÇO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Concede transporte gratuito às pessoas reconhecidamente pobres, em atendimento a convocações das autoridades judiciária e policial, da Defensoria Pública e do Ministério Público do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º. As pessoas cuja "pobreza for notória pelas circunstâncias" terão direito à passagem gratuita no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, quando intimadas ou convidadas a comparecer.

- I. Em juízo;
- II. Em repartição policial;
- III. Na Defensoria Pública;
- IV. No Ministério Público.

§ 1º. Considera-se "pobreza notória pelas circunstâncias", o estado da pessoa que se encontra economicamente privada de prover os gastos com o transporte coletivo, nos deslocamentos de que trata esta Lei, porque estes lhe reduzirão os poucos recursos de que dispõe para atender as exigências ordinárias da subsistência própria ou de sua família.

§ 2º. O mandado de citação, intimação ou convite valerão como instrumento de habilitação para o transporte gratuito.

§ 3º. O transporte se limitará ao deslocamento de ida e volta entre a sede do juízo ou repartição mencionados no mandado, na intimação ou convite e o domicílio, valendo apenas para o dia marcado para o comparecimento, sendo obrigatório a colocação de carimbo, consignando e disposto neste artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Os recursos necessários à cobertura dos custos correspondentes do benefício de que trata esta Lei provirão do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no seu artigo 5º, inciso LXXIV, prescreve:

"O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

É, como se vê, dever do Estado prover os meios necessários para a consecução da Justiça gratuita, compreendida no seu sentido "lato", o que inclui o transporte, ida e volta, das pessoas comprovadamente pobres até os juízos, delegacias policiais, representações da Defensoria Pública e do Ministério Público.

Nesta mesma linha, o Legislador Distrital acolheu o mandamento da Carta Magna e elencou dentre os objetivos prioritários do Distrito Federal, a "garantia a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 3º, VII, LODF).

É comum o não comparecimento de pessoas às audiências, sob a alegação de que não dispunham de dinheiro para o pagamento do ônibus, o que tem propiciado atrasos nos andamentos dos processos e procedimentos, provocando demora da prestação jurisdicional e gastos desnecessários pelo envolvimento da máquina administrativa.

Assim, o presente Projeto tem por objetivo sanar esse óbice, proporcionando aos intimados pela Justiça, Ministério Público, Polícia Judiciária e Defensoria Pública, a gratuidade nos transportes coletivos, para locomoção até as repartições solicitantes, com a garantia do retorno ao lar.

Esta Lei beneficiará somente os pobres, pessoas estas que não dispõem de dinheiro para o pagamento de passagens e que, na despesa com o transporte, tenham que se privar de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família.

Outro aspecto importante é a definição que o Supremo Tribunal Federal tem dado ao conceito de pobreza, dizendo aquela Corte, em reiteradas decisões, que "prescinde de qualquer atestado policial ou judicial, quando a miséria é notória pelas circunstâncias, podendo ser comprovada por qualquer meio de prova" (RTJ 104/550, RT 559/14, RJTJSP 78/418).

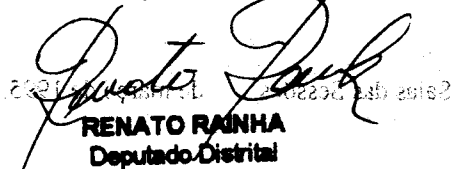
Acatando a orientação do Supremo, adotamos o critério previsto no § 1º do artigo 1º, para definir os beneficiários desta Lei.

Tivemos, ainda, o cuidado de consultar os órgãos mencionados no artigo 1º desta Lei, de onde recebemos sugestões e o apoio para apresentação da presente proposição.

Devemos ressaltar que os recursos necessários à efetiva aplicação desta proposição serão insignificantes com relação à importância social que ela representa.

Por ser Projeto de interesse da comunidade do Distrito Federal, solicito o apoio dos meus pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1995


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAPU, em nome da bancada do PT.

- Considerações sobre a manchete do Jornal Correio Braziliense de domingo, que diz: "Cristovam recebeu o caixa vazio de Roriz".

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do Partido da Renovação Nacional.

- Parabenização aos Deputados Xavier e Rodrigo Rollemberg, pelos seus pronunciamentos na sessão solene em comemoração ao "Dia Internacional da Mulher".

- Elogio ao pronunciamento sobre o carnaval de Brasília, do Deputado Miquelias Paz.

- Registro da apresentação de Projeto de lei que proíbe o Governo do Distrito Federal de investir verbas no Carnaval de Brasília.1

DEPUTADO ODILON AIRES, em nome do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

- Comunicação da realização de eleições zonais no Distrito Federal, destacando a votação expressiva que o seu Partido obteve.

- Cobrança ao líder do Governo nesta Casa, da solicitação encaminhada ao Governo do Distrito Federal por este Parlamentar, do não recebimento da senha do SIAFEN.

- Solicitação de providências ao Presidente desta Casa, sobre o reajuste a ser concedido aos servidores do quadro permanente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PP.

- Críticas ao Governo do Distrito Federal.

- Referência à entrevista deste Parlamentar ao Jornal Correio Braziliense, onde faz diversas perguntas ao Governador sobre as soluções a serem tomadas para solucionar os problemas do Distrito Federal.

- Solicitação ao Governador Cristovam Buarque, que regulamente a Lei nº 770.

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCO LIMA (PT)

- Parabenização aos Deputados membros da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, pela participação no debate realizado na última sexta-feira, nesta Casa, sobre a situação carcerária no Distrito Federal.

- Críticas ao estado em que se encontra a segurança pública do Distrito Federal.

- Elogio à atuação do soldado Marcelo Carlos Arantes, da Polícia Militar, sobre a pena de morte.

- Convite aos Srs. Deputados e a imprensa para o lançamento do Fórum de Combate à Violência no Distrito Federal, a ser realizado no dia 24 de março.

DEPUTADA MANINHA (PT)

- Solicitação ao Governo do Distrito Federal, que

viabilize as deliberações do Seminário sobre a Saúde no DF.

- Convite aos Parlamentares para a formação de uma caravana que visitará todos os hospitais da rede pública do Distrito Federal.

- Registro do envio de expediente à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, solicitando apuração nas denúncias de espancamento de presidiária, durante a visita da Vice-Governadora do Distrito Federal ao presídio feminino.

- Apresentação do seguinte Projeto de decreto legislativo:

Projeto de Decreto Legislativo nº , de / 195
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor Florestan Fernandes.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor Florestan Fernandes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao professor *Florestan Fernandes*, o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Nasceu na cidade de São Paulo em 1920, de origem portuguesa. Embora seu curso primário tenha sido interrompido pela necessidade de trabalhar e ajudar a família, alcançou os mais altos títulos de sua carreira universitária. Tornou-se mestre em ciências sociais pela Escola Livre de Sociologia e Política em 1947, com o trabalho "A Organização Social dos Tupinambá"; doutor em ciências (sociologia) em 1951 na USP, com a tese "A Função Social da Guerra na Sociedade Tupinambá", livre-docente em 1953, com a tese "Ensaio Sobre o Método de Interpretação Funcionalista na Sociologia" e catedrático em 1964 com a tese "A Integração do Negro na Sociedade de Classes".

Foi professor de sociologia da USP de 1945 a 1969, quando foi afastado sob aposentadoria compulsória por aplicação do Ato Institucional nº 5. Professor visitante na Universidade de Colúmbia (EUA) de 1965 a 1966 e titular na Universidade de Toronto, Canadá, de 1969 a 1972. Renunciou a esse cargo por julgar que seria mais útil no Brasil que no exterior. Retornou aos EUA como professor visitante na Universidade de Yale e em 1978 voltou a lecionar no Brasil, na PUC/SP. Em 1986 retornou à Faculdade de Filosofia, à qual dedicou metade da sua vida.

Florestan Fernandes, cientista social, antropólogo, sociólogo, pensador, militante político, estudioso e defensor da causa indígena, da causa negra, um dos pioneiros no estudo dos movimentos urbanos no país, é uma das maiores figuras do pensamento social brasileiro e de grande prestígio na vida cultural e acadêmica brasileira e além das nossas fronteiras. Destacou-se, principalmente, na campanha em Defesa da Escola Pública no início da década de 60. É um difusor dos valores da justiça e da igualdade social.

Foi eleito Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores em 1986 e reeleito em 1990.

Enfim, em face dos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das sessões, de 1995.

Deputada Maria José - Maninha

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT)

- Resposta às solicitações do Deputado Luiz Estevão.
- Apresentação de folder contendo as medidas que o Governo do Distrito Federal irá anunciar esta semana, para reiniciar as atividades econômicas no GDF.

DEPUTADO FILIPPELLI (PP)

- Referência à matéria do Jornal Correio Braziliense de ontem, que fala sobre os problemas herdados pelo Governador Cristovam Buarque.
- Críticas ao relatório apresentado pelo Secretário de Governo, Sr. Hélio Doyle, durante a audiência pública realizada nesta Casa.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PP)

- Considerações sobre fato ocorrido nesta Casa no começo desta legislatura, durante reunião para escolha dos membros da Mesa Diretora, que resultou na saída do Deputado Peniel Pacheco do Partido Trabalhista Brasileiro.
- Comentário sobre a notícia do Jornal Correio Braziliense que fala dos problemas deixados pelo ex-Governador do Distrito Federal.
- Defesa do mandato do ex-Governador Joaquim Roriz.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PP)

- Apoio ao Deputado Edimar Pireneus pelo seu pronunciamento na sessão ordinária de hoje.
- Solicitação ao Governador Cristovam Buarque que apresente soluções para os problemas do Distrito Federal.
- Parabenização à solicitação do Deputado Luiz Estevão que reivindica a regulamentação da Lei nº 770.

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 056, de 1995, de autoria do Executivo local, que "Revoga a Lei nº 841, de 1994, de 28 de dezembro de 1994". **APROVADO** com 16 votos favoráveis, um voto contrário e 7 ausências.

ITEM 2: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 476, de 1992, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Autoriza o fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais da Região Administrativa do Gama". **APROVADO** com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

ITEM 3: Discussão e votação da Redação Final, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 008, de 1995, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que "Aprova a indicação do nome do Dr. Marcello Alencar de Araújo, para exercer o cargo de natureza especial de Procurador Geral do Distrito Federal". **APROVADA** por votação simbólica.

REDAÇÃO FINAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/95**

Aprova indicação do Nome do Dr. MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO para exercer o cargo de Natureza Especial de Procurador Geral do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o nome do Dr. Marcello Alencar de Araújo para exercer o Cargo de Natureza Especial de Procurador Geral do Distrito Federal em conformidade com o artigo 60, XX, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, de março de 1995.

ITEM 4: Discussão e votação do Requerimento nº 078, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros, que "Requer a tramitação, em regime de urgência, para o Projeto de Lei nº 142, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Altera a data de vencimento da primeira parcela do IPTU, incidente sobre os imóveis distribuídos, em função do Programa de Assentamento das Populações de Baixa Renda". **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR.**

ITEM 5: Discussão e votação do Requerimento nº 076, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Requer a convocação do Secretário de Trabalho do Governo do Distrito Federal, para prestar informações acerca de: a) Nível de desemprego no Distrito Federal; b) Ações governamentais já implantadas, visando a expansão do nível de emprego no Distrito Federal; e c) Existência ou não de programas das Secretarias do Trabalho, de curto, médio e longo prazo, que visem a expansão do mercado de trabalho no Distrito Federal". **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR.**

ITEM 6: Discussão e votação do Requerimento nº 098, de 1995, de autoria do Deputado João de Deus, que "Requer a convocação do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, para prestar esclarecimentos acerca dos últimos acontecimentos envolvendo a morte de policiais militares e civis do DF; e, sobre o Plano de Segurança para a Capital da República". **APROVADO** com 22 votos favoráveis e 2 ausências.

ITEM 7: Discussão e votação das Moções nºs: *

- **103/95**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica providências ao Poder Executivo do Distrito Federal, converter em 'advertência' a aplicação de multa não reincidente, nos primeiros trinta dias de vigência da Lei nº 809, de 1994".

- **104/95**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica providências ao Poder Executivo do Distrito Federal para a promoção de uma ampla campanha educativa sobre o uso obrigatório, nas vias públicas, do cinto de segurança pelos usuários de veículos automotores".

- **105/95**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Sugere ao Presidente do INSS a implantação de um posto de atendimento em Brasília".

- **106/95**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica ao Exmo Sr. Governador do Distrito Federal o cumprimento da Lei nº 670, de 1994".

- **107/95**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Reivindica a construção de um Posto da Polícia Militar em Taguatinga Sul, na CSE 03, Praça da Vila Dimau".

- **108/95**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica ao Exmo Sr. Governador do Distrito Federal o cumprimento da Lei nº 178, de 1991".

- **109/95**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica ao Sr. Governador do Distrito Federal o cumprimento da Lei nº 508, de 1993".

- **110/95**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica ao Sr. Governador do Distrito Federal o cumprimento da Lei nº 302, de 1992".

- **111/95**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica ao Sr. Governador do Distrito Federal o cumprimento da Lei nº 598, de 1993".

- **112/95**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica ao Sr. Governador do Distrito Federal o cumprimento da Lei nº 688, de 1994".

- **116/95**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências ao Sr. Governador do Distrito Federal para adoção de medidas, visando assegurar a renovação do Convênio de Cooperação nº 011/94, firmado entre o Governo do Distrito Federal, Provi e a Golden Cross, garantindo os benefícios assistenciais de atendimento médico-odontológico, através de Unidade Móvel à população carente de Planaltina e de todas as demais Regiões Administrativas, que atendam aos pré-requisitos, até que o GDF possa prestar tais serviços por meios próprios".

- **117/95**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica providências ao Sr. Governador do Distrito Federal para a execução, conclusão e a melhoria de obras localizadas no Areal, Região Administrativa de Taguatinga - RA III".

- **118/95**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica providências ao Sr. Governador do Distrito Federal, para a construção de uma passarela no Bairro Águas Claras, Região Administrativa de Taguatinga - RA III".

APROVADAS com 21 votos favoráveis e 3 ausências. (Votação em bloco). *

- Destaque às moções nºs:

- **101/95**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica providências junto à Região Fiscal da Secretaria da Receita Federal, quanto aos procedimentos licitatórios, relativos à implantação do 'Porto Seco' na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII".

- **102/95**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica providências do Exmo Sr. Governador do Distrito Federal, quanto ao fornecimento da infraestrutura e aos procedimentos legais necessários à implantação do 'Porto Seco' na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII".

APROVADAS com 22 votos favoráveis e 2 ausências.

- **113/95**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica providências ao Sr. Governador do Distrito Federal, no sentido de regulamentar a Lei nº 837 de dezembro de 1994, que 'Dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal'". *

- **114/95**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica providências ao Sr. Governador do Distrito Federal no sentido de viabilizar a aprovação e implantação do 'Projeto Gaivota - uma ação Sócio-Educativa', que visa o atendimento do adolescente em situação de risco, da cidade-satélite de Planaltina". *

* **APROVADAS** com 21 votos favoráveis e 3 ausências.

- **115/95**, de autoria do Deputada Maninha, que "Reivindica providências junto ao Executivo local, para instalação de Posto do Banco de Brasília - BRB, no INCRA - 8, em Brazlândia". **RETIRADA DE Pauta A PEDIDO DA AUTORA.**

1.4 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 15 minutos.)

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do Art. 95 do Regimento Interno, aprovo pela Resolução nº 019 de 17/06/91, lavrei a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do R/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/95, de autoria do Deputado PENIEL PACHECO, que dá nova redação ao § 2º, do artigo 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/03/95 Último Dia: 14/03/95

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/95, de autoria da MESA DIRETORA, que cria cargos de provimento efetivo e cargos em comissão na Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/03/95 Último Dia: 14/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0147/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que cria o Setor de Armazenagem da Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/03/95 Último Dia: 14/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0148/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre cobrança de Taxa de Inscrição em concurso público, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/03/95 Último Dia: 14/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0149/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a limpeza no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/03/95 Último Dia: 14/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0150/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que altera a redação dos Artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 701, de 22 de abril de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/03/95 Último Dia: 14/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0151/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que assegura aos policiais militares e civis, aos bombeiros militares e aos servidores do quadro do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, assistência jurídica especializada, quando no exercício da função se envolverem em fatos de natureza penal ou administrativa.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/03/95 Último Dia: 14/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0152/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que autoriza o Poder Executivo a criar um programa de incentivo fiscal para empresas, comerciantes e produtores artísticos, bem como pessoas físicas que trocarem mercadorias, produtos e ingressos por armas de fogo, para ser destinadas à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/03/95 Último Dia: 15/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0153/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria isenção de imposto sobre Transmissão Intervivos - ITBI, relativo a primeira aquisição de unidades habitacionais, financiadas pelo Fundo Habitacionais Interesse Social do Distrito Federal - FHIS/DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/03/95 Último Dia: 15/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0154/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que destina o uso de Prédio Público em Brazlândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/03/95 Último Dia: 15/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0155/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o fechamento com grades e a construção de cobertura das áreas verdes frontais e laterais dos setores P-SUL e P-NORTE da Ceilândia (Região Administrativa - IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/03/95 Último Dia: 15/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0156/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a prestação de serviços pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e Departamento de Estradas e Rodagem às Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/03/95 Último Dia: 15/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0157/95, de autoria do Deputado XAVIER, que altera o Gabarito dos lotes residências unifamiliares e comerciais da Região Administrativa do Recanto das Emas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/03/95 Último Dia: 15/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0158/95, de autoria do Deputado XAVIER, que altera o Gabarito dos lotes residências unifamiliares e comerciais da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/03/95 Último Dia: 15/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0159/95, de autoria do Deputado XAVIER, que altera o Gabarito dos lotes residências unifamiliares e comerciais da Região Administrativa de Santa Maria e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/03/95 Último Dia: 15/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0160/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a manutenção de linhas de ônibus no período noturno e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/03/95 Último Dia: 15/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0161/95, de autoria do Deputado MIQUEIS PAZ, que autoriza o Poder Executivo a erigir monumento em memória dos brasileiro mortos e desaparecidos por motivos políticos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/95 Último Dia: 20/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0162/95, de autoria do Deputado MIQUEIS PAZ, que autoriza o Poder Executivo a dar nova destinação à Escola Industrial de Taguatinga.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/95 Último Dia: 20/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0163/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que altera o nome do Jardim Zoológico de Brasília, para Jardim Zoológico Sargento SILVIO DELMAR HOLLENBACH e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/95 Último Dia: 20/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0164/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Regionais de Assistência Social nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/95 Último Dia: 20/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0165/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação de Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/95 Último Dia: 20/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0166/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que altera destinação de áreas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/95 Último Dia: 20/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0167/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a alteração de normas de gabarito dos imóveis de uso unifamiliar e misto - comercial/residencial, da Cidade Satélite de Planaltina.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/95 Último Dia: 20/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0168/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza o cadastramento no Programa de Assentamento de População de Baixa Renda do IDHBA, às pessoas cadastradas em Associações de Inquilinos do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/95 Último Dia: 20/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0169/95, de autoria do Deputado ZÉ RAMALHO, que altera o gabarito dos lotes comerciais, industriais e residenciais da Região Administrativa de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/95 Último Dia: 20/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0170/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o fechamento com grades e a construção de cobertura das áreas verdes frontais e laterais das edificações de habitações coletiva do Setor QNL de Taguatinga (RA - III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/95 Último Dia: 20/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0171/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que reconhece como entidade de utilidade pública, a Associação Geral de Policiais Civis da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - AGEPOL.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/95 Último Dia: 20/03/95

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1995.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e cinco, às quatorze horas e quarenta e oito minutos, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do senhor Deputado Luiz Estevão e com a presença dos senhores Deputados Benício Tavares, Marco Lima e Renato Rainha. Havendo número regimental o senhor Presidente deu por aberta a sessão, fazendo a leitura das Atas das reuniões anteriores que foram dadas por aprovadas. ITEM Nº 02 - EXPEDIENTES - A) - O senhor Presidente deu ciência aos membros presentes do total de projetos que lhes foram atribuídos para relatoria, ressaltando que em virtude do volume de proposições que estão aguardando designação de relator, as distribuições serão volumosas e sistemáticas, ao longo dos próximos dias. Com a conclusão da pauta dos expedientes, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e deu por encerrada a presente sessão, onde eu, VÂNIA LÚCIA LOUREIRO LUCAS, Coordenadora da Comissão de Constituição e Justiça, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pelo

Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 1995

Aos seis dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e cinco, às quinze horas e cinquenta minutos, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do Senhor Deputado Luiz Estevão, com a presença dos senhores Deputados: João de Deus, Cláudio Monteiro, Renato Rainha, Maria José (Maninha), Geraldo Magela, Cafu, Rodrigo Rollemberg, Manoel de Andrade, Daniel Marques e Odilon Aires. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão ordinária, para deliberar sobre a Mensagem nº 009/95-GAG, que indica o Dr. Marcello Alencar de Araújo, para exercer o cargo de Natureza Especial de Procurador Geral do Distrito Federal. Fizeram uso da palavra os Senhores Deputados Daniel Marques, Luiz Estevão e Renato Rainha. Em votação. Aprovada a indicação com cinco votos favoráveis e nenhum contrário. O Senhor Presidente fez a leitura do Parecer, acompanhado do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, que, consubstanciando a vontade manifesta pela Comissão, que foi dado por aprovado, cujas notas taquigráficas integrais passam a fazer parte deste documento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a sessão, onde eu, VÂNIA LÚCIA LOUREIRO LUCAS, Coordenadora da Comissão de Constituição e Justiça, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 007/95-CCJ/EXT

EXMOS. SRS.

DEPUTADOS DISTRITAIS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado LUIZ ESTEVÃO, temos

o prazer de convocar Vossas Excelências, para a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 14.03.95, às 17:00 horas, na **Sala de Reuniões das Comissões**.

Brasília, 13 de março de 1995.

Vânia Lúcia Loureiro Lucas
VÂNIA LÚCIA LOUREIRO LUCAS
 Coordenadora da Comissão de
 Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PAUTA DA REUNIÃO - 14 DE MARÇO DE 1995

ITEM 01 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 439/92

Dispõe sobre a Administração de Unidades de Conservação e demais áreas ambientais protegidas no Distrito Federal por organizações civis ambientalistas não-governamentais e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Carlos Alberto
RELATOR: Deputado Marco Lima
 (Para análise da Emenda de 2º Turno)

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 567/92

Dispõe sobre medidas de segurança a serem implantadas nas portarias de edifícios de residências multifamiliares no Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Carlos Alberto
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
 (Para análise da Emenda Aditiva de Plenário)

ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 805/93

Declara o pirá-brasília Cynolebias boitonei o animal símbolo do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Wasny de Roura
RELATOR: Deputado João de Deus
 (Para análise da Emenda de 2º turno)

ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 818/93

Institui o Programa Permanente de desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica para as áreas que especifica no âmbito da educação continuada e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Carlos Alberto
RELATOR: Deputado João de Deus
 (para análise da Emenda de 1º Turno)

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 926/93

Autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especializada no Combate ao Racismo e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Agnelo Queiroz
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
 (Para análise da Emenda de 1º Turno)

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 1074/93

Dispõe sobre o Conselho de Transportes do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Pedro Celso
RELATOR: Deputado Marco Lima
 (Relator do Vencido)

ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 060/95

Cria unidades orgânicas e funções de confiança, na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Renato Rainha

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 011/95

Cria o serviço de Assistência Multiprofissional em Domicílio nas Regiões de Saúde do Distrito Federal.
AUTOR: Deputada Maria José (Maninha)
RELATOR: Deputado Luiz Estevão

ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 015/95

Proíbe a privatização ou exploração comercial de áreas especiais de estacionamento em vias e logradouros públicos, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Miquéias Paz
RELATOR: Deputado Luiz Estevão

ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 059/95

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Local
RELATOR: Deputado Renato Rainha

ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 013/95

Autoriza o Poder Executivo a criar o crematório público do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Miquéias Paz
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 041/95

Estabelece prioridade nos recursos transferidos pela União ao Distrito Federal, para custeio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Renato Rainha

ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 022/95

Autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com a Companhia Energética de Brasília - CEB e Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, com as finalidades que especifica.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Renato Rainha

ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 021/95

Estabelece a Regulamentação da Lei nº 770, de 1994.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Benício Tavares

ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 024/95

Torna obrigatória a construção de subsolo destinado a garagens do Setor Comercial Sul da Região Administrativa de Brasília - RA I.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Benício Tavares

ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 025/95

Dispõe sobre a ocupação dos espaços intersticiais das Quadras Residenciais de Ceilândia - RA IX.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Renato Rainha

ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 026/95

Fixa a obrigatoriedade da seleção, demarcação e reserva de áreas com a finalidade que especifica.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado João de Deus

ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 031/95

Estende o benefício alimentação de que trata a Lei nº 786 de 07 de novembro de 1994 para servidores militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDf.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado João de Deus

ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 033/95

Altera as alíquotas do Imposto sobre Serviço incidente na promoção de espetáculos público.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 036/95

Amplia a instalação de alertas sonoros dos semáforos dos locais que especifica.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado João de Deus

ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 037/95

Acrescenta dispositivos à Lei nº 79, de 29 de dezembro

de 1989, que mateve o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, criado pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Benício Tavares

ITEM 23 - PROJETO DE LEI Nº 047/95
 Dispõe sobre as escalas de serviços dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marco Lima
RELATOR: Deputado Renato Rainha

ITEM 24 - PROJETO DE LEI Nº 048/95
 Autoriza o Poder Executivo a promover a criação da Avenida Comercial do Setor Oeste do Gama e dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo das áreas que especifica.
AUTOR: Deputado Marco Lima
RELATOR: Deputado Renato Rainha

ITEM 25 - INDICAÇÃO Nº 012/95
 Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Construção de Escola no Córrego do Arroz.
AUTOR: Deputado Maria José (Maninha)
RELATOR: Deputado Renato Rainha

ITEM 26 - INDICAÇÃO Nº 022/95
 Sugere ao Governo do Distrito Federal, a construção de Auditório na Escola Normal de Brazlândia.
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 27 - INDICAÇÃO Nº 024/95
 Sugere ao Governador do Distrito Federal, que seja realizado o recapeamento da DF-180 trecho entre Taguatinga - Brazlândia.
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Renato Rainha

ITEM 28 - INDICAÇÃO Nº 050/95
 Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a conclusão do rezonamento da APA de São Sebastião.
AUTOR: Deputado Tadeu Fillipelli
RELATOR: Deputado Benício Tavares

ITEM 29 - INDICAÇÃO Nº 045/95
 Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de ponte sobre o Rio Jardim na DF - 355, na Região Administrativa de Planaltina.
AUTOR: Deputado Daniel Marques
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 30 - INDICAÇÃO Nº 004/95
 Sugere ao Governador do Distrito Federal a implantação da Rede de Águas Pluviais na Quadra 02 Sul de Brazlândia.
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Benício Tavares

ITEM 31 - INDICAÇÃO Nº 011/95
 Sugere ao Governador do Distrito Federal a celebração de convênios com o Governo Federal para a iluminação e duplicação da Rodovia BR-070, no trecho entre o cruzamento com a Avenida Comercial Norte, em Taguatinga, até a Barragem do Rio Descoberto, na divisa com o Estado de Goiás.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado João de Deus

ITEM 32 - INDICAÇÃO Nº 015/95
 Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal a colocação de 02 (dois) containers para coleta de lixo no Vale do Palha.
AUTOR: Deputado Maria José (Maninha)
RELATOR: Deputado João de Deus

ITEM 33 - INDICAÇÃO Nº 053/95
 Sugere ao Governo do Distrito Federal a instalação de luminárias nos postes de iluminação pública já existentes nas quadras 01, 02 e 03 do Setor Oeste da cidade-satélite do Gama.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado João de Deus

ITEM 34 - INDICAÇÃO Nº 023/95
 Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção da sede do Quartel da Polícia Militar em Brazlândia.
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputada Maria José (Maninha)

ITEM 35 - INDICAÇÃO Nº 039/95
 Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de ponte sobre o Rio Extrema na DF-449, Região Administrativa de Planaltina.
AUTOR: Deputado Daniel Marques
RELATOR: Deputado Benício Tavares

ITEM 36 - INDICAÇÃO Nº 035/95
 Sugere ao Governador do Distrito Federal, mediante a Administração do Núcleo Bandeirante - RA VIII, a denominação de "Praça Padre Roque" a atual Praça Central, localizada naquela cidade satélite, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Benício Tavares

ITEM 37 - INDICAÇÃO Nº 021/95
 Sugere ao Governador do Distrito Federal a construção da sede do Corpo de Bombeiros da cidade de Brazlândia.
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Benício Tavares

ITEM 38 - INDICAÇÃO Nº 032/95
 Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a complementação da iluminação pública de Santa Maria.
AUTOR: Deputado Benício Tavares
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 39 - INDICAÇÃO Nº 002/95
 Sugere ao Governador do Distrito Federal a construção de Posto Policial na Vila São José, em Brazlândia.
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Marco Lima

ITEM 40 - INDICAÇÃO Nº 016/95
 Sugere ao Governador do Distrito Federal a ampliação e reforma do Hospital Regional de Brazlândia.
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Marco Lima

ITEM 41 - INDICAÇÃO Nº 029/95
 Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a instalação de semáforos para pedestres em frente às Escolas e CAICS de Santa Maria.
AUTOR: Deputado Benício Tavares
RELATOR: Deputada Maria José (Maninha)

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(a)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Zé RAMALHO, tenho a honra de convocar Vossa Excelência, para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA desta Comissão, a realizar-se, no dia 15, quarta-feira, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão.

PAUTA

Apreciação e aprovação das atas das Reuniões Especial de Instalação e Eleição do Presidente e Vice-Presidente e 1ª Extraordinária desta Comissão.

Fixação do dia e horário das Reuniões Ordinárias.

Requerimento do Dep. ODILON AIRES, solicita convocação do Senhor Presidente da CAESB, para prestar esclarecimentos sobre o aumento das tarifas dos serviços de fornecimento de água.

Brasília (DF), 13 de março de 1995

Leny Eiro
LENY EIRO DIAZ DE OLIVEIRA
Coordenadora

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 844, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 083/94 e conforme consta do Processo nº 000.757/95-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR SAMUEL VARGAS FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Especialista, EP-09, na Coordenadoria de Segurança da Presidência.

Brasília, 13 de março de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 845, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93, e conforme consta do Processo nº 001.020/95-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR HELENA BARROS RAMOS, matrícula nº 11.195-47, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, da Liderança do Partido Progressista.

1) Devolver a servidora ao órgão de origem.

Brasília, 13 de março de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 846, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93, e conforme consta do Processo nº 000.066/95-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ FRANCISCO CAMPOS NÓBREGA, matrícula nº 11.450-57, do cargo em comissão de Chefe de Seção, CL-13, da Seção de Administração de Sistemas, da Coordenadoria de Modernização e Informática, da Presidência.

1) Devolver o servidor ao órgão de origem.

Brasília, 13 de março de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 847, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93, e conforme consta do Processo nº 000.094/95-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO, matrícula nº 12.246-51, do Cargo Especial de Gabinete, CL-10, do Gabinete Parlamentar do Deputado Luiz Estevão.

Brasília, 13 de março de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 848, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.016/95-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ DE ARIMATEIA DIAS RAMOS para exercer o cargo em comissão de Assistente de Coordenador, CL-12, na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Brasília, 13 de março de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 849, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.737/95-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR OSMAR PORTELA DOURADO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, na Liderança do Partido Progressista.

Brasília, 13 de março de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 850, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.008/95-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR VALDIR LUIS DE FRANÇA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete da Liderança do Partido Progressista.

Brasília, 13 de março de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 851, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de

suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.074/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR LUIS OTÁVIO ROCHA NEVES, matrícula nº 12.305-61, do Cargo Especial de Gabinete, CL-10, do Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg.

Brasília, 13 de março de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 852, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.074/95-CLDF,

RESOLVE

NOMEAR LUIS OTÁVIO ROCHA NEVES, matrícula nº 12.305-61, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09, no Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg.

Brasília, 13 de março de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 853, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.074/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR LENILSON CUSTÓDIO DA SILVA, matrícula nº 12.306-59, do Cargo Especial de Gabinete, CL-09, do Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg.

Brasília, 13 de março de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 854, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.074/95-CLDF.

RESOLVE

NOMEAR LENILSON CUSTÓDIO DA SILVA, matrícula nº 12.306-59, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg.

Brasília, 13 de março de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 855, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.835/95-CLDF,

RESOLVE

NOMEAR NIUVA MOURA DE FREITAS para exercer o Cargo Especial de

Gabinete, CL-01, na Liderança do Bloco Parlamentar Independente.

Brasília, 13 de março de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 856, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.695/95-CLDF.

RESOLVE

NOMEAR SÉRVULO TADEU BROCHADO COSTA, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg.

Brasília, 13 de março de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 857, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Resoluções nºs 070/93 e 073/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.545/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR MARCOS DAVID SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 10.942-41, do cargo em comissão de Assessor Especial, EP-12, do Gabinete do Terceiro Secretário da Terceira Secretaria.

- 1) Devolver o servidor ao seu órgão de origem.
- 2) Extinguir o referido cargo em comissão.

Brasília, 13 de março de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 858, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais nos termos das Resoluções nºs 043/92 e 073/93, e do Ato da Mesa Diretora nº 144/94, e, ainda, o que consta dos Processos nºs 002113/94 e 002178/94-CLDF.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação da candidata ANNA BEATRIZ ASSAD MAIA para o Cargo de Assessor Técnico, Categoria Profissional Médico, nomeada pelo Ato do Presidente nº 062/95, publicado no DCLDF de 05/01/95.

NOMEAR, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, Categoria Profissional Médico, Nível IV, Padrão 34, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a candidata LEILA REGINA RIBEIRO MESQUITA aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos.

Brasília, 13 de março de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 826, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Resoluções nºs 070/93 e 073/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.757/95-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR, da Terceira Secretaria, os servidores a seguir:

SIDNEY OLIVEIRA DE ARAÚJO, do cargo em comissão de Assessor Especial, EP-12.

- KENNEY AMÂNCIO DE GOUVEIA do cargo em comissão Assessor Especial, EP-12;
- ADINAE BARRETO ROCHA, do cargo em comissão de Assessor Técnico II, EP-10;
- CARLOS ALBERTO MOREIRA GOMES do cargo em comissão de Assessor Técnico II, EP-10;
- ELIONILDE MARQUES DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, EP-11;

- 1) Devolver os servidores ao respectivo órgão de origem.
- 2) Extinguir os referidos cargos em comissão.

- SAMUEL VARGAS FERREIRA, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, EP-11

- 1) Extinguir o referido cargo em comissão.

Brasília, 07 de março 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

(Republicado por conter incorreções no original publicado no Diário da Câmara Legislativa de 08 de março de 1995)

ATO DO PRESIDENTE Nº 827, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Resoluções 070/93 e 073/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000 757/95-CLDF

RESOLVE:

EXONERAR, da Terceira Secretaria, os servidores a seguir:

- WESLLANY FERNANDES DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assistente Básico, EP-09;
- ANA CATARINA NÓBREGA ROSAS do cargo em comissão de Assessor Técnico I, EP-11.

- 1) Extinguir os referidos cargos em comissão.
- 2) Devolver a servidora ANA CATARINA NÓBREGA ROSAS ao seu órgão de origem.

Brasília, 07 de março de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

(Republicado por conter incorreções no original publicado no Diário da Câmara Legislativa de 08 de março de 1995)

ERRATA

Ato do Presidente nº 761, de 1995, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 23 de fevereiro de 1995.

ONDE SE LÊ: JOSÉ MANOEL GONÇALVES DOS PASSOS MENDES

LEIA-SE : JOSÉ MANOEL DOS PASSOS GONÇALVES MENDES

Brasília, 13 de março de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ERRATA

Ato do Presidente nº 675, de 1995, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 15 de fevereiro de 1995, que trata da exoneração do servidor MANOEL RODRIGUES DA SILVA

ONDE SE LÊ: Gabinete do Deputado Peniel Pacheco

LEIA-SE : Liderança do PTB

Brasília, 13 de março de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e conforme consta do Processo nº 000.695/95-CLDF.

RESOLVE:

DECLARAR que, no Ato do Presidente nº 711, de 1995, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 17 de fevereiro de 1995, a servidora ANA MARIA BARATA deverá ser devolvida ao seu órgão de origem

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 01 de março de 1995

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

(Republicada por conter incorreções na original publicada no Diário da Câmara Legislativa de 02 de março de 1995)

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
GERALDO MAGELA - PT

Vice-presidente
JOSÉ EDMAR - PSDB

1º Secretário
MANOEL DE ANDRADE - PP

2º Secretário
EDIMAR PIRENEUS - PP

3º Secretário
PENIEL PACHECO - PTB

Suplentes da Mesa
CLÁUDIO MONTEIRO - PPS
DANIEL MARQUES - PP

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
LUIZ ESTEVÃO - PP

Vice-presidente
JOÃO DE DEUS - PDT

Deputados titulares
BENÍCIO TAVARES - PP
CLÁUDIO MONTEIRO - PPS
JOÃO DE DEUS - PDT
LUIZ ESTEVÃO - PP
MARCO LIMA - PT
MARIA JOSÉ (MANINHA) - PT
RENATO RAINHA - PL

Deputados suplentes
ADÃO XAVIER - PFL
ANTONIO JOSÉ (CAFU) - PT
EDIMAR PIRENEUS - PP
LÚCIA CARVALHO - PT
MANOEL DE ANDRADE - PP
ODILON AIRES - PMDB
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
ZÉ RAMALHO - PDT

Vice-presidente
ADÃO XAVIER - PFL

Deputados titulares
ADÃO XAVIER - PFL
DANIEL MARQUES - PP
LÚCIA CARVALHO - PT

ODILON AIRES - PMDB
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB
TADEU FILIPPELLI - PP
ZÉ RAMALHO - PDT

Deputados suplentes
BENÍCIO TAVARES - PP
JOÃO DE DEUS - PDT
JORGE CAUHY - PP
LUIZ ESTEVÃO - PP
MIQUEIAS PAZ - PC do B
MARCOS ARRUDA - PSDB
MARIA JOSÉ (MANINHA) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
JORGE CAUHY - PP

Vice-presidente
MANOEL DE ANDRADE - PP

Deputados titulares
ANTONIO JOSÉ (CAFU) - PT
EDIMAR PIRENEUS - PP
JORGE CAUHY - PP
MARCOS ARRUDA - PSDB
MANOEL DE ANDRADE - PP
MIQUEIAS PAZ - PC do B
PENIEL PACHECO - PTB

Deputados suplentes
CÉSAR LACERDA - PRN
CLÁUDIO MONTEIRO - PPS
DANIEL MARQUES - PP
MARCO LIMA - PT
TADEU FILIPPELLI - PP
ZÉ RAMALHO - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS

DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente
MARCO LIMA - PT

Vice-presidente
CÉSAR LACERDA - PRN

Deputados titulares
CÉSAR LACERDA - PRN
LÚCIA CARVALHO - PT
LUIZ ESTEVÃO - PP
MARCO LIMA - PT
MIQUEIAS PAZ - PC do B
TADEU FILIPPELLI - PP
ZÉ RAMALHO - PDT

Deputados suplentes
ANTONIO JOSÉ (CAFU) - PT
EDIMAR PIRENEUS - PP
JOÃO DE DEUS - PDT
JORGE CAUHY - PP
MARIA JOSÉ (MANINHA) - PT
RENATO RAINHA - PL
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB

EXPEDIENTE

Editado sob a responsabilidade da

Coordenadoria de Editoração e

Produção Gráfica

Redação: 348-8412